



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014971-43.2026.8.15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
Código localizador (Compras gov): 926222-145/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (926222)

OBJETO

Contratação de infraestrutura de hardware e software destinada à implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), compreendendo cluster de virtualização em arquitetura hiperconvergente (HCI) ou desagregada de nuvem privada (dHCI), switches de rede de datacenter, licenciamento da plataforma de virtualização e de orquestração de recuperação de desastres, renovação de suporte e subscrição de segurança perimetral e serviços técnicos de implantação e suporte especializado, conforme especificações técnicas, unidades de medida e quantidades definidas no Termo de Referência e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.012.064,30 (dezessete milhões, doze mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 29 /10 /2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO/ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PRAZO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até 23 / 10 /2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 545/2024, publicada no Diário da Justiça de 20 de maio de 2024 e Portaria nº 389/2025, publicada no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 1.602/2025, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2025, torna-se público que o(a) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, sediado no 2º andar, localizado na Rua Professora Batista Leite 151- Róger-João Pessoa- PB, fone: (83) 9-9400-8910/ 83-3219-9417 e-mail: prege@tjpb.jus.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de infraestrutura de hardware e software destinada à implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), compreendendo cluster de virtualização em arquitetura hiperconvergente (HCI) ou desagregada de nuvem privada (dHCI), switches de rede de datacenter, licenciamento da plataforma de virtualização e de orquestração de recuperação de desastres, renovação de suporte e subscrição de segurança perimetral e serviços técnicos de implantação e suporte especializado, conforme especificações técnicas, unidades de medida e quantidades definidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em dois grupos e um item isolado, contemplando todos os serviços conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. (Excluído)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *(item excluído)*

4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9.*peças jurídicas reunidas em consórcio;*

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.2 e 4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5. O disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.7. A vedação de que trata o item 4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. *(item excluído)*.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. *(item excluído)*;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** *O valor do item*
- 6.1.2.** *Marca;/ modelo, no que couber*
- 6.1.3.** *Fabricante, no que couber;*
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante [NÃO] poderá oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo* .
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: aberto e fechado
- 7.11. O modo de disputa “aberto e fechado”, **os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. (Item excluído)

7.13. (Item excluído)

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. *(Item excluído)*

7.22.2. *(Item excluído)*

7.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, **bem como a planilha comprobatória conforme item 8.4.4 do TR do edital.** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. (Item excluído)

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. (Item excluído)

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, ou que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8.8.6. O licitante não apresentar a proposta readequada/ajustada ao último lance, via sistema Gov, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, podendo ser prorrogável por igual período (a pedido do licitante desde que seja dentro do prazo e mediante justificativa), contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores dos itens de insumos, lucro e custo indireto estejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. (Item excluído).

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta de preço o Pregoeiro deverá assegurar a licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

- 8.12. (Item excluído)
- 8.13. (Item excluído)
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita (parecer) do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.20. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 8.21. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.22. (Excluído)

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. (Item excluído).

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer digitalização, ou ainda, quando a lei expressamente o exigir ressalvado a possibilidade de se realizar diligências em dúvida da autenticidade do algum documento não original.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. (Item excluído).

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Excluído)

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16.1 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.16.1.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrente de fatos existentes à época da convocação do licitante para anexar os documentos no sistema compras.Gov.;

9.16.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.1.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.16.1.4 suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16.1.5 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.13.1 será realizada em observância ao disposto no subitem 9.16.2 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16.2 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.16.1, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.16.2.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail prege@tjpb.jus.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar

no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

9.16.2.2. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.16.2 será realizada em observância ao disposto no subitem 9.16.2.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16.2.3. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.16.2.4 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.16.2.5 Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.16.1 e 9.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

9.20 (Excluído)

9.21(Excluído)

9.22 Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.22.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.23.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23.2 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.24. Habilitação econômica financeira.

9.24.1 Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

9.24.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um), deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor GRUPO/ITEM

9.25 Habilitação técnica:

9.25.1 Conforme itens 8.3, suas alíneas e subitens do Termo de referência anexo deste Edital.

9.26 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

9.26.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.26.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.26.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.26.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10. (Excluído)

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI 014971-43.2026.8.15

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou pelo seguinte e-mail: prege@tipb.jus.br ou preferencialmente whatsapp institucional: (83) 9-9400-8910.
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Ocorrerá pelos dados abaixo:

Dados da Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4894	33.90.40	501
05.901	02	122	5046	4895	33.90.40	501
05.901	02	122	5046	4894	4490.52	501
05.901	02	122	5046	4895	4490.52	501

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, bem como especificações no cadastro do sistema compras.gov, prevalecerá o Termo de referência deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/licitacoes/consulta?modalidade=pregaoEletronico>.

15.11 Durante o procedimento licitatório as empresas deverão apresentar declaração direcionada ao certame de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e, quando aplicável, para aprendizes, assegurando o citado compromisso com a promoção da inclusão social.

15.11.1 – No curso do procedimento licitatório, caso necessário, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da autodeclaração do cumprimento dessa obrigação, seja por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-social, conforme previsto no Acórdão nº523/2025 – TCU – Plenário. 3.8.2. Persistindo a dúvida, poderá ser solicitado à Superintendência Regional do Trabalho a verificação da veracidade das informações prestadas pela licitante.

15.11.2 – Durante todo o período de execução do contrato, a contratada deverá reservar vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência, para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022, nas Resoluções CNJ nº 307 /2019 e nº 497/2023, bem como das reservas previstas em outras normas específicas.

16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1 ANEXO I do Edital - Termo de Referência e seus anexos

16.2 ANEXO II do Edital – Termo de Confiabilidade

16.3 ANEXO III do Edital - Minuta de contrato e anexos

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Disponibilizado por:

Diana Coeli de Araújo Vital

Agente de Contratação / Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2026	926222-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	PAULEMIR DE SOUSA SOARES	08/10/2026 17:00 (v 0.20)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		014971-43.2026.8.15

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de infraestrutura de hardware e software destinada à implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), compreendendo cluster de virtualização em arquitetura hiperconvergente (HCI) ou plataforma com infraestrutura desagregada de nuvem privada com switches de rede de datacenter, Storage Array e licenciamento de softwares essenciais em um datacenter externo, renovação de suporte e subscrição de segurança perimetral e serviços técnicos de implantação e suporte especializado, conforme especificações técnicas, unidades de medida e quantidades definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1 Demanda Total

GRUPO 01 - TOTAL GLOBAL R\$ 13.098.195,43 (Ampla concorrência)

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	CATMAT 457720	CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM VMWARE	1	Unidade	11.510.208,67	11.510.208,67
2	CATMAT 481771	SWITCH LAN DATACENTER	2	Unidade	267.975,31	535.950,62
3	CATMAT 261521	SWITCH LAN MANAGEMENT	2	Unidade	108.515,07	217.030,14
4	CATSER 27081	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO	150	Serviço	3.143,43	471.514,00

5	CATSER 27090	UNIDADE DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO	200	Serviço	1.817,46	363.492,00
---	-----------------	--	-----	---------	----------	------------

GRUPO 2 - TOTAL GLOBAL R\$ 3.299.610,71 (Ampla concorrência)

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
6	CATSER 27502	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE CLOUD FOUNDATION (VCF)	1	Core (192)	2.169.607,04	2.169.607,04
7	CATSER 27502	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE LIVE SITE RECOVERY (VLSR) E DEMAIS SOFTWARES NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO	100	VM	11.300,04	1.130.003,67

ITEM (Ampla concorrência)	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
8	CATMAT 26000	Renovação das subscrições de segurança FortiGuard Unified Threat Protection – UTP, incluindo o serviço de suporte técnico FortiCare Premium, destinadas aos equipamentos Fortinet FortiGate 600E pertencentes ao TJPB.	2	Unidade	307.129,08	614.258,16

a) **Nota:** Embora os itens 2 e 3 do grupo 1 correspondentes ao switches sejam teoricamente itens "comuns", no contexto de um Cluster de Virtualização, eles são componentes críticos e inseparáveis da infraestrutura núcleo. Sendo assim, tem-se que a separação em grupos distintos colocaria em risco o funcionamento, o desempenho, o cronograma de implantação e a garantia da solução como um todo.

1.1.2. Distribuição Orçamentária e Proporcionalidade (Valor Global Máximo)

1.1.2.1. O valor global da contratação será distribuído entre os orçamentos do Primeiro e do Segundo Graus do Tribunal de Justiça, conforme a seguinte proporcionalidade:

Categoria	Proporcionalidade	Valor Global Máximo (QTDE Total)
Primeiro Grau	85%	R\$ 14.460.254,65
Segundo Grau	15%	R\$ 2.551.809,64
TOTAL	100%	R\$ 17.012.064,30

1.2. O valor máximo admissível para a contratação da solução é de R\$ **17.012.064,30** (dezesete milhões, doze mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. vigência da contratação

1.4.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, para os itens permanentes (itens 1, 2 e 3) e item 4, respeitada a vigência máxima na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato, em relação aos itens 5, 6 e 7, será de 60 (sessenta) meses contados da data de aceite definitivo, que se dará quando da instalação dos equipamentos com a plataforma de software Broadcom VMware VCF, cujas licenças serão disponibilizadas pelo Tribunal, e migração de pacote inicial de VM que valide a funcionalidade da solução.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato, em relação item 8, será de 36 (trinta e seis) meses contados da efetiva ativação das subscrições nos respectivos equipamentos.

1.4.4. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso III, art.106, da Lei 14.133/2021.

1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

1.4.7. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis contado da data de convocação, através de e-mail enviado pelo sistema SGC ou outro que o substitua.

1.4.8. Os requisitos iniciais foram especificados com base nas necessidades do ambiente atual, levando-se em conta a solução usada atualmente e estudos de mercado.

1.4.9. A solução ofertada pela empresa contratada deverá contemplar os requisitos de negócios dispostos neste documento.

1.10. Justificativa para o Parcelamento

1.10.1. A definição quanto ao parcelamento do objeto observa o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o parcelamento é a regra sempre que o objeto for divisível e a medida se mostrar técnica e economicamente viável, sem prejuízo do conjunto ou do complexo a ser contratado.

1.10.2. No caso concreto, adota-se o parcelamento do objeto em grupos e item, conforme o Catálogo de Itens constante do item 1.1.1. A opção decorre da aplicação conjugada de dois critérios: a divisibilidade do objeto e a preservação da unidade técnico-funcional entre componentes que, embora distintos, dependem reciprocamente para atingir a finalidade da contratação. O agrupamento foi estruturado segundo a afinidade técnica, a interdependência funcional e a natureza da responsabilidade de cada conjunto de itens, resultando na seguinte divisão:

1. Grupo 1 — Infraestrutura e serviços de implantação: reúne os componentes de hardware e os serviços técnicos de implantação e suporte especializado. O agrupamento justifica-se pela elevada interdependência funcional entre esses itens, que operam como um sistema único e integrado, e pela necessidade de responsabilização técnica unívoca sobre o dimensionamento, a instalação, a integração e o desempenho da solução.

Embora equipamentos e serviços possam ser individualmente identificados para fins de composição e formação de preços, não constituem, sob a perspectiva da execução técnica da solução, parcelas plenamente independentes. Os serviços integrantes do Grupo 1 têm como objeto justamente a infraestrutura fornecida no mesmo grupo e abrangem atividades diretamente relacionadas ao seu planejamento, instalação, configuração, integração, atualização, validação, testes, ajustes e suporte técnico especializado.

A implantação de uma infraestrutura HCI ou dHCI não se resume à instalação física dos equipamentos. Exige integração coordenada entre recursos de computação, armazenamento, interfaces de rede, switches, firmware, drivers, componentes de gerenciamento e plataforma de virtualização, observando-se as matrizes de compatibilidade, versões homologadas e recomendações dos respectivos fabricantes. Nesse contexto, a separação entre o fornecimento da infraestrutura e a responsabilidade por sua implantação criaria interfaces técnicas e contratuais adicionais em atividades diretamente interdependentes, aumentando o risco de indefinição de responsabilidades diante de falhas de integração, incompatibilidades, degradação de desempenho ou indisponibilidade da solução.

A manutenção dos equipamentos e dos respectivos serviços técnicos no mesmo grupo estabelece, portanto, responsabilidade técnica integrada sobre a infraestrutura ofertada, permitindo que a mesma CONTRATADA responsável pela composição tecnológica responda por sua correta instalação, configuração, integração e funcionamento, reduzindo zonas de indefinição quanto à responsabilidade por incompatibilidades ou falhas entre os componentes integrantes da solução. A modelagem também preserva a continuidade entre o dimensionamento da solução e sua efetiva implantação, evitando que empresa distinta tenha de assumir a execução de arquitetura dimensionada, especificada e fornecida por terceiro.

Quanto à vantajosidade econômica, eventual redução do preço isolado dos equipamentos ou serviços decorrente de sua contratação separada não

representa, por si só, redução do custo global da solução. Devem ser considerados também os impactos decorrentes da integração entre os componentes, da coordenação entre diferentes fornecedores, da gestão e fiscalização de múltiplas responsabilidades, do tratamento de incidentes de interoperabilidade e da necessidade de identificação inequívoca do responsável pela correção de eventuais falhas. Assim, a fragmentação do Grupo 1 introduziria interfaces técnicas e contratuais adicionais à implantação e à sustentação da infraestrutura crítica, sem que a contratação separada implique, necessariamente, maior economicidade.

2. Grupo 2 — Licenciamento de software: contempla o fornecimento das subscrições de software de virtualização e de orquestração de recuperação de desastres. A segregação deste grupo é medida deliberada de ampliação da competitividade e de economicidade, por permitir a participação de revendedores especializados em licenciamento, cuja estrutura de custos não é onerada pelo fornecimento de hardware ou pela prestação de serviços.
3. Item 8 — Suporte de segurança perimetral: compreende a aquisição de licença de suporte e subscrição dos equipamentos de segurança já instalados no Tribunal. Constitui grupo autônomo por tratar-se de serviço vinculado a ativo preexistente, com natureza, vigência e dinâmica de contratação distintas das dos demais grupos.

1.10.3. O parcelamento em grupos e item, encontra respaldo no fato de que a fragmentação excessiva do objeto comprometeria a integração da solução e diluiria a responsabilidade técnica, elevando o risco de inexecução e de litígios quanto à imputação de falhas, hipótese que a própria Lei nº 14.133 /2021 ressalva ao condicionar o parcelamento à ausência de prejuízo ao conjunto a ser contratado.

1.10.4. **Ressalva-se, por fim, a interdependência entre os Grupos 1 e 2:** o licenciamento objeto do Grupo 2 será instalado e integrado no âmbito do Grupo 1, razão pela qual as Especificações Técnicas e as cláusulas contratuais deverão fixar a mesma versão-alvo da plataforma para ambos os grupos.

1.11. Em concretização da ressalva do item 1.10.4, e como condição de eficácia do parcelamento adotado, ficam estabelecidas as seguintes regras de fronteira entre os Grupos 1 e 2:

a) a versão-alvo da plataforma de virtualização é única e comum aos dois grupos: VMware Cloud Foundation (VCF) 9.0 ou superior, nos termos do ANEXO - Especificações Técnicas;

b) o fornecimento e a instalação física do hardware (Grupo 1) e o fornecimento das subscrições (Grupo 2) constituem obrigações autônomas, recebidas e remuneradas de forma independente, na forma da Seção 7, de modo que a mora de um fornecedor não obste o recebimento nem o pagamento da parcela já adimplida pelo outro;

c) **as licenças de virtualização (VCF) serão disponibilizadas ao fornecedor do Grupo 1 pelo Tribunal**, a partir da ativação das subscrições do Grupo 2, para fins de instalação da plataforma e integração da solução;

d) a etapa de integração da solução (instalação do virtualizador e migração inicial de máquinas virtuais) depende da disponibilização prévia das licenças na forma da alínea "c"; enquanto não disponibilizadas por causa não imputável ao fornecedor do Grupo 1, ficam suspensos, quanto a ele, exclusivamente os prazos dessa etapa, sem incidência de penalidade e sem prejuízo do recebimento das etapas já concluídas;

e) compete à fiscalização técnica do Tribunal a interlocução entre os contratados dos Grupos 1 e 2, vedada a imputação recíproca de responsabilidade como fundamento para inexecução, e vedado o acionamento direto de um contratado pelo outro como condição de cumprimento de prazo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) vivencia um crescimento exponencial contínuo no volume de suas demandas processuais e administrativas digitais. Atualmente, a infraestrutura tecnológica abrigada no Datacenter primário aproxima-se do esgotamento de sua capacidade computacional e de armazenamento, apresentando limitações arquiteturais para suportar a projeção de crescimento de curto e médio prazo. Diante desse cenário restritivo, torna-se imperativa e urgente a escalabilidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando prover os recursos físicos necessários para suportar a carga de trabalho atual e futura do Tribunal, sem comprometer o desempenho dos sistemas críticos.

2.2. A presente demanda tem como objetivo central a implantação de um ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery - DR), superando a concepção de um simples projeto de contingência. Por meio de uma arquitetura estratégica dual, a contratação visa garantir a continuidade de negócios e a rápida recuperação do ambiente tecnológico, promovendo simultaneamente a Expansão e Modernização da capacidade de processamento do Datacenter atual. Para viabilizar esse site de DR com a resiliência necessária, exige-se a aquisição de infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou hiperconvergente desagregada (dHCI), de alta densidade e desempenho all-flash, unindo a evolução tecnológica à segurança indispensável aos ativos de informação.

2.3. Para concretizar essa expansão com máxima segurança, a nova infraestrutura de hardware será descentralizada e alocada fisicamente no Datacenter secundário do Tribunal (ambiente de *colocation* de altíssima disponibilidade, já contratado sob o Processo SEI: 003108-52.2025.8.15). Embora o viés de expansão seja latente, a essência e o foco operacional deste novo ambiente no *colocation* será atuar estrategicamente como o site de contingência e Recuperação de Desastres (Disaster Recovery - DR). Esta infraestrutura secundária absorverá a replicação cont dos serviços mais vitais do Tribunal, com destaque absoluto para o sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), assegurando que o núcleo da prestação jurisdicional permaneça protegido contra falhas catastróficas ou indisponibilidades severas no site principal.

2.4. A implantação desta infraestrutura própria no site secundário é o vetor fundamental para a mitigação de riscos de indisponibilidade sistêmica. Ao garantir tolerância a falhas e alta disponibilidade para o PJe e demais sistemas essenciais, o TJPB assegura a continuidade de negócios, evitando a paralisação da máquina judiciária.

2.5. Ademais, a consolidação deste modelo eleva a resiliência institucional da Corte, alinhando-se de forma estrita às diretrizes de governança e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução nº 616/2025, e garantindo a preservação ininterrupta e confiável dos serviços jurisdicionais prestados à sociedade.

2.6. Alinhamento da Contratação a Instrumentos de Planejamento e ao Plano Anual de Contratação

2.6.1. Cumprir as diretrizes estratégicas de nivelamento constantes da resolução 370, bem como em outras resoluções, recomendações e políticas estabelecidas para os órgãos do Poder Judiciário (2021-2026);

2.6.2. Plano de Contratações 2026: alinhamento anual de contratações

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

Item	Descrição
25	926222-145/2026 Hardware e software para implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery-DR)

3. Descrição da solução

3.1. A solução contempla a aquisição de infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou hiperconvergente desagregada (dHCI), switches de rede Datacenter e renovações de segurança perimetral para a implantação definitiva do ambiente de expansão e Recuperação de Desastres (DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

3.2. Trata-se de um modelo de aquisição de infraestrutura própria (CAPEX), consolidado e amplamente adotado no setor público, que viabiliza a alocação de hardware de alta densidade no ambiente de *colocation* já contratado pelo Tribunal, garantindo o espelhamento tecnológico e a modernização da infraestrutura principal.

a) Características Gerais da Solução

3.3. O modelo baseado em infraestrutura hiperconvergente garante:

- 3. Acesso irrestrito a um ambiente unificado que consolida computação, armazenamento definido por software (SDS) e rede em blocos unificados, simplificando drasticamente o gerenciamento;
- 4. Alta densidade e desempenho de missão crítica, entregando o mínimo de 192 *cores* físicos utilizáveis, 6,0 TB de memória RAM de alta velocidade (DDR5) e 145 TiB de armazenamento *all-flash* (SSD/NVMe);
- 5. Otimização extrema de espaço físico e eficiência energética, com ocupação máxima do cluster restrita a 20U (unidades de rack) e consumo elétrico não superior a 6Kva, respeitando rigorosamente os limites do contrato de *colocation*;
- 6. Compatibilidade plena com a infraestrutura primária do TJPB através do licenciamento da plataforma Broadcom VMware (ESXi 8.0 ou superior) para todos os appliances, além da integração nativa com as políticas de segurança perimetral via Fortinet FortiGate;
- 7. Conformidade integral com as normativas de continuidade de negócios, permitindo o isolamento lógico das cargas de trabalho vitais, suporte a replicação contínua e encriptação *data-at-rest* (FIPS 140-2).

b) Gestão e Governança da Solução

3.4. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), por meio da Gerência de Infraestrutura de TI (GEINF), será responsável pela governança técnica da solução, incluindo:

- 1. Recebimento, validação e aceite formal do Plano de Instalação e Configuração em até 30 dias úteis;
- 2. Monitoramento contínuo dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 3. Controle, priorização e gestão do consumo das Unidades de Serviços Técnicos (USTs) aplicadas ao comissionamento e à migração inicial das 30 máquinas virtuais (VMs) de produção;

4. Verificação de conformidade com as políticas de Segurança da Informação do TJPB (Política de Segurança da Informação do TJPB – Resolução nº 28/2026 - Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba) e com as diretrizes de Resiliência do Conselho Nacional de Justiça.

3.5. Não serão aceitas licenças ou subscrições usadas, recondicionadas, reaproveitadas, revendidas, transferidas, fracionadas, educacionais, acadêmicas, OEM, NFR (Not For Resale), de programa de parceria, ou oriundas de qualquer modalidade incompatível com a Administração Pública. As subscrições deverão ser registradas exclusivamente em nome do TJPB, vedado o registro em nome da empresa contratada, de terceiros ou de consórcios.

c) Gestão e Governança da Solução

3.6. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), por meio da Gerência de Infraestrutura de TI (GEINF), será responsável pela governança técnica da solução, incluindo:

1. Recebimento, validação e aceite formal do Plano de Instalação e Configuração;
2. Monitoramento contínuo dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
3. Controle, priorização e gestão do consumo das Unidades de Serviços Técnicos (UST) aplicadas ao comissionamento e à migração inicial das 30 máquinas virtuais;
4. Verificação de conformidade com as políticas de Segurança da Informação do TJPB (Política de Segurança da Informação do TJPB – Resolução nº 47/2022, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba) e com as diretrizes de Resiliência do Conselho Nacional de Justiça.

d) Síntese Técnica da Solução

3.6. A contratação proposta representa a solução tecnicamente mais adequada para dotar o Tribunal de ambiente secundário de recuperação de desastres, por ser a única capaz de acomodar a volumetria exigida dentro das restrições físicas e elétricas do ambiente de colocation já contratado, preservando a interoperabilidade nativa com o sítio primário e a soberania do Tribunal sobre os dados processuais.

3.7. Da Matriz de Alocação de Riscos

3.7.1. Embora a exigência do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 seja restrita a obras e serviços de grande vulto e a contratações integradas e semi-integradas — hipóteses não configuradas nesta contratação, cujo objeto não é obra nem contratação integrada —, a adoção da matriz é faculdade da Administração e, ante a dependência cruzada e o vulto do objeto, revela-se medida prudente. **A Matriz de Alocação de Riscos segue anexa a este Termo de Referência** e passa a integrar os autos, repartindo expressamente, entre o Tribunal e cada contratado, os riscos de atraso na disponibilização da licença, de indisponibilidade do ambiente de colocation e de falha do fabricante.

4. Requisitos da contratação

4.1. Esta contratação é impulsionada pelos seguintes **requisitos diretos de negócio**:

1. Mitigação de Gargalos e Escalabilidade Tecnológica: Suportar o crescimento vertiginoso do volume processual e das demandas digitais, evitando o esgotamento iminente da capacidade computacional do Datacenter primário através do provimento imediato de recursos de altíssima densidade e armazenamento de alto desempenho (all-flash).
2. Continuidade dos Serviços e Recuperação de Desastres (DR): Garantir que a prestação jurisdicional não sofra interrupções paralisantes frente a incidentes estruturais ou ataques cibernéticos. O site secundário deverá operar como uma contingência robusta de Alta Disponibilidade para sistemas vitais, com destaque para o Processo Judicial Eletrônico (PJe), cumprindo rígidos Objetivos de Tempo e Ponto de Recuperação.
3. Soberania de Dados e Controle Arquitetural: Assegurar que o TJPB mantenha controle absoluto sobre a sua camada de virtualização e sobre o isolamento físico e lógico dos dados processuais sigilosos através da posse de equipamentos próprios.
4. Conformidade Regulatória Legal: Atender estritamente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alinhar-se incondicionalmente às diretrizes de segurança da informação e continuidade de negócios estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução nº 616/2025.
5. Resiliência Institucional: Elevar a maturidade tecnológica da Corte por meio da migração inicial e replicação contínua de máquinas virtuais críticas, evitando a paralisação da máquina judiciária e garantindo o acesso ininterrupto do cidadão à justiça

4.2. A solução deverá contemplar o fornecimento de uma infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou desagregada (dHCI), incluindo switches de rede, licenciamento Fortinet e os recursos de segurança necessários à implantação do ambiente secundário de virtualização do Tribunal, a ser instalado em ambiente de colocation já disponibilizado pelo próprio Tribunal, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.3.1. O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) busca uma solução de arquitetura tecnológica que consolide computação, armazenamento e rede em um único sistema de alta densidade e resiliência, a ser alocado no datacenter externo (colocation), garantindo a continuidade de negócios e a interoperabilidade com o site principal. Para atender a esses requisitos, é crucial considerar os seguintes aspectos da arquitetura tecnológica:

1. Cluster de Servidores: Considerando que o Tribunal necessita de sincronização contínua computacional de alta performance para o ambiente de contingência, o cluster deverá prover capacidade líquida utilizável mínima de 192 cores físicos, 6,0 TB de memória RAM (DDR5) e 145 TiB de armazenamento all-flash. Para fins de eficiência de espaço e energia no colocation, a soma de todos os nós não poderá ultrapassar 20U (unidades de rack) e 6Kva de consumo elétrico.
2. Switches e Conectividade de Datacenter: O ambiente deverá contar com Switches LAN Datacenter (Top-of-Rack) operando em alta disponibilidade (HA) com interfaces 25GbE e 100GbE, e Switches LAN Management para gerenciamento isolado (Out-of-band).
3. Licenciamento da Plataforma de Virtualização: O TJPB deve adquirir subscrições da plataforma Broadcom VMware para toda a capacidade dos equipamentos (nós) ofertados, garantindo a perfeita integração e o gerenciamento contínuo compatível com o hypervisor ESXi versão 9.0 ou superior já operado na instituição.
4. Segurança Perimetral e Funcionalidades: A proteção da rede deve abranger a renovação de assinaturas de serviços de suporte e funcionalidades do pacote UTP Bundle (Unified Threat Protection) para os equipamentos FortiGate 600E da marca Fortinet, mantendo as barreiras de firewalls nativas e ativas.

4.4. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.4.1. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), os tempos de resposta para atendimento e os prazos para substituição de componentes serão detalhados em documento, observada a criticidade dos serviços e os Objetivos de Recuperação. A garantia técnica integral on-site do hardware adquirido (Itens 1, 2 e 3) compreende 60 (sessenta) meses e será prestada com suporte 24x7, observados os seguintes termos iniciais distintos:

a) a **cobertura de reposição e substituição física de componentes** (garantia de hardware propriamente dita) inicia-se com a **instalação e energização dos equipamentos no rack do colocation**, comprovada pelo Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos, de modo que o Tribunal não fique, em nenhum momento, com hardware instalado e desprovido de cobertura de defeito;

b) a **cobertura de sustentação técnica da solução e os Níveis Mínimos de Serviço de desempenho** (disponibilidade, tempos de resposta a incidentes, conformidade de RTO/RPO e teste de failover, na forma do item 5.5) iniciam-se com o **aceite definitivo da solução**, quando o ambiente passa a operar sob a plataforma de virtualização.

4.4.1-A. O prazo de 60 (sessenta) meses de cada cobertura é contado do respectivo termo inicial. O intervalo eventualmente decorrido entre a instalação física (alínea "a") e o aceite definitivo (alínea "b") não reduz a cobertura de sustentação, que dispõe de seus 60 meses próprios a partir do aceite.

4.4.2. A garantia será prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Tribunal, vedada a transferência da responsabilidade técnica a terceiros, em coerência com a vedação à subcontratação estabelecida neste documento.

4.4.3. As subscrições observarão vigências distintas, conforme a natureza de cada grupo: (i) subscrições Broadcom VMware (VCF e VLSR) — 60 (sessenta) meses, contados do aceite definitivo; e (ii) subscrição Fortinet (UTP Bundle / FortiCare) para os FortiGate 600E — 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação da renovação.

4.4.4. Devem ser observados os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), os tempos de resposta para atendimento e os prazos para substituição de componentes estabelecidos neste Termo de Referência, observada a criticidade dos serviços.

4.4.5. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações de firmware, drivers e versões de software liberadas pelo fabricante, sem custo adicional para a Administração, mantendo o baseline do cluster em versão suportada.

4.4.6. Na hipótese de substituição de unidades de armazenamento (drives all-flash), fica assegurado ao TJPB o direito de retenção da mídia defeituosa (media retention), sem ônus adicional e sem prejuízo da substituição, em razão do caráter sigiloso dos dados processuais nela residentes.

Tabela com Resumo dos prazos referentes a seção 4.4.

Cobertura	Termo inicial	Duração	Comprovante
Reposição/substituição de peça (hardware)	Instalação e energização no rack	60 meses	Termo de Recebimento Provisório
Sustentação técnica + NMS de desempenho	Aceite definitivo da solução	60 meses	Termo de Recebimento Definitivo
Subscrições VCF / VLSR (Grupo 2)	Aceite definitivo	60 meses	Ativação em nome do TJPB
Subscrição Fortinet (Item 8)	Ativação da renovação	36 meses	Confirmação Fortinet

a) MANUTENÇÃO

a.1. Os serviços de manutenção e garantia serão prestados de acordo com o item “GARANTIA E MANUTENÇÃO”, sendo que:

1. O CONTRATADA poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.
2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de garantia, ofertada pelo fabricante dos equipamentos, de no mínimo 60 (sessenta) meses, iniciada a partir do Recebimento Provisório (entrega/instalação).
3. A declaração de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias.
4. Durante o período de garantia o Fabricante se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento.
5. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia ou declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da entrega do equipamento (termo de recebimento provisório).
6. Os equipamentos deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software.
7. Os atendimentos deverão ser prestados pelo próprio Fabricante ou por técnicos credenciados pelo fabricante para executar as atividades de atendimento em garantia em nome do fabricante, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (declaração do fabricante).
8. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do CONTRATANTE, de forma que os subsistemas mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana.
9. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.
10. O Fabricante da solução irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.
11. O Fabricante da solução deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) por 60 (Sessenta) meses.
12. Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico do FABRICANTE da solução ofertada.
13. O suporte deve contemplar a função de “call home”, através de linha VPN (“Virtual Private network”) ou acesso seguro através de comunicação Transport Layer Security (TLS) de 256-bits de criptografia para a central do fabricante, visando permitir diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos e abertura automatizada de chamados O Suporte Técnico será realizado no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365);
14. O Suporte Técnico será prestado na modalidade on-site quando for necessário realizar a substituição de peças defeituosas, na Sede do CONTRATANTE. O início do atendimento se dará a partir da comunicação do(s) defeitos(s) pelo CONTRATANTE, via serviço telefônico (0800) ou outro meio indicado pela contratada.

a.2. Os serviços de suporte técnico ao produto deverão incluir, dentre outros:

1. Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;
2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);
3. Interpretação da documentação do software ofertado;
4. Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
5. Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido;
6. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

b) GARANTIA E MANUTENÇÃO

b.1. A solução como um todo deve ser ofertada em conjunto com tecnologias e ferramentas que permitam o monitoramento e diagnóstico remoto do ambiente em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

b.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de garantia e suporte técnico, prestados em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana com tempo de reparo do problema ou solução de contorno a partir de 04 (quatro) horas corridas após o atendimento inicial para os casos de alta criticidade;

b.3. Diagnóstico e suporte de problemas por telefone ou remoto via internet com suporte na língua nativa do instrumento contratual. Caso não seja possível resolver o problema remotamente, o serviço deverá ser prestado localmente (on-site).

b.4. O suporte deve ser provido pelo fabricante do produto em níveis de serviços reativos, como reparo do equipamento e substituição de peças no local (on-site) e níveis de serviços proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada;

b.5. O fabricante deverá fornecer relatórios de incidentes, regularmente, para ajudar a identificar tendências de problemas e evitar recorrências;

b.6. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas entre outros custos são de responsabilidade do fabricante, não gerando ônus ao CONTRATANTE;

c) ATIVIDADE DE GARANTIA PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE

c.1. Suporte preventivo e corretivo de programas específicos e sistemas operacionais incluindo diagnóstico e resolução de problemas, liberação de correções, novas versões e releases de software, orientações para instalações, configurações e esclarecimentos de dúvidas, entre outros.

c.2. Deverão ser fornecidas, sem ônus adicional, todas as atualizações, upgrades e correções de software durante o período de garantia e manutenção dos produtos.

c.3. Diagnóstico e suporte de problemas por telefone ou remoto via internet. Caso não seja possível resolver o problema remotamente, o serviço deverá ser prestado localmente (on-site).

4.5. Requisitos do Plano de Implantação

4.5.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, o Plano de Instalação e Configuração da solução ofertada, contendo, no mínimo: detalhamento da topologia, descrição das fases da instalação, análise de riscos, cronograma e plano de comunicação entre a equipe do projeto e o Tribunal.

4.5.2. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para aprovar o Plano ou devolvê-lo com as correções a serem introduzidas, hipótese em que a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para reapresentá-lo. A aprovação formal do Plano é condição para o início da instalação física.

4.6. Requisitos de Implantação

4.6.1. A implantação da solução compreende duas frentes de execução, com marcos iniciais distintos, de modo a refletir a dependência técnica real de cada conjunto de atividades:

a) Frente de preparação da infraestrutura. Compreende a instalação física dos equipamentos no rack do colocation, a energização, o cabeamento, a configuração dos switches (Itens 1, 2 e 3) e a preparação do cluster de hardware. O prazo para conclusão desta frente é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do evento que ocorrer por último entre: (i) a aceitação formal do Plano de Implantação; e (ii) a entrega dos equipamentos no datacenter de colocation.

b) Frente de integração lógica. Compreende a instalação e a configuração da plataforma de virtualização (VMware Cloud Foundation), a constituição do ambiente virtual, a configuração da orquestração de recuperação de desastres, a migração inicial das 30 (trinta) máquinas virtuais e a validação da solução. O prazo para conclusão desta frente é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do evento que ocorrer por último entre: (i) a conclusão da frente de preparação da infraestrutura; e (ii) a **disponibilização, ao fornecedor do Grupo 1, das licenças de virtualização do Grupo 2**, ativadas e em nome do TJPB.

4.6.2. As frentes poderão ser executadas de forma sobreposta no que for tecnicamente compatível, não constituindo a divisão de prazos autorização para execução sequencial quando o paralelismo for possível.

4.6.3. O prazo total de implantação não excederá **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do último dos eventos deflagradores da frente de preparação (item 4.6.1, "a"), **desde que as licenças do Grupo 2 tenham sido disponibilizadas até a conclusão daquela frente**. Disponibilizadas após esse momento, o prazo da frente de integração (item 4.6.1, "b") passa a correr da efetiva disponibilização, prorrogando-se o prazo total na exata medida do atraso da licença, sem penalidade ao fornecedor do Grupo 1.

4.6.4. A suspensão ou a prorrogação decorrente do atraso na disponibilização das licenças (Grupo 2) será registrada formalmente pela fiscalização, com indicação da data em que a etapa dependente ficou apta a iniciar, para fins de recomposição do cronograma e afastamento de sanção.

4.6.5. A migração inicial das 30 (trinta) máquinas virtuais e o teste de failover e failback (item 5.5) integram a frente de integração lógica e constituem requisito do recebimento definitivo da solução (item 7.1.2), não do recebimento provisório dos equipamentos (item 7.1.1), que se aperfeiçoa com a conclusão da frente de preparação da infraestrutura.

4.7. Requisitos Legais

4.7.1. A contratação deverá atender integralmente às seguintes normas e regulamentos aplicáveis:

1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
2. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
3. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber ao tratamento de dados pessoais durante a execução contratual;
4. Resolução CNJ nº 468/2022 - Que estabelece diretrizes para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) pelos órgãos do Poder Judiciário sob controle do CNJ
5. Resolução CNJ nº 616/2025 – Que impõe o aprimoramento da infraestrutura tecnológica para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços judiciais (Disaster Recovery) frente a eventos adversos;

6. Resolução CNJ nº 400/2021 – Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
7. Política de Segurança da Informação do TJPB – Resolução nº 28/2026 - Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
8. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações, incluindo a obrigatoriedade de logística reversa e o descarte sustentável de equipamentos;
9. Normas Técnicas ABNT NBR aplicáveis – Incluindo requisitos de avaliação da conformidade, segurança elétrica, eficiência energética e descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletroeletrônicos;
10. Portarias Inmetro vigentes – Relativas à certificação de equipamentos de informática e à etiquetagem de eficiência energética ou equivalentes;
11. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – edição mais atual, da Câmara Nacional de Sustentabilidade do CNJ.

4.8. Requisitos Temporais

4.8.1. Para definição de hora útil, será considerado o período de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

4.8.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. O prazo para finalização da instalação, configuração lógica e migração no ambiente de colocation é o definido no item **Requisitos de Implantação**.

4.8.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos de entrega e instalação estabelecidos, deverá encaminhar ao TJPB, em até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo, solicitação de prorrogação com justificativa prévia. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento, adota-se o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados em dias corridos quando não expresso de forma contrária.

4.9. Requisitos de Segurança da informação

4.9.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços contratados, de forma a garantir níveis de segurança adequados nas redes por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

4.9.2. No âmbito arquitetural, a solução deve prover nativamente encriptação de dados *data-at-rest* (FIPS 140-2) e possuir dispositivos de segurança física contra acesso indevido (molduras de proteção com trava e sensores de intrusão no chassi dos servidores). A proteção perimetral será mantida através da renovação de assinaturas e funcionalidades do *UTP Bundle* para os ativos Fortinet FortiGate 600E da instituição.

4.9.3. Com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Política de Segurança da Informação do TJPB – Resolução nº 28/2026 - Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, do TJPB, e na forma da LGPD, são requisitos exigidos à CONTRATADA:

1. Assinar Termo de Confidencialidade deste Poder Judiciário antes de iniciar suas atividades junto ao CONTRATANTE, bem como na substituição de integrante de equipe.
2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.
3. Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo TJPB, durante a execução dos serviços.
4. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes.
5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJPB.
6. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos humanos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização.

4.10. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10.1. Atendendo às diretrizes do Plano de Logística Sustentável e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o contrato deverá observar as seguintes práticas:

1. Priorizar documentação e suporte em meio digital, evitando impressões e deslocamentos desnecessários;
2. Garantir que as operações e instalações dos novos equipamentos sejam realizadas em datacenter externo (*colocation*) de alta eficiência que possua controle ambiental e energético, reduzindo o consumo direto e dissipação térmica na infraestrutura local do Tribunal;
3. Garantir que todos os equipamentos (*appliances/nodes*) sejam dotados de fontes de alimentação redundantes de altíssima eficiência energética (classificação mínima *Platinum*), minimizando o desperdício de energia elétrica;

4. Exigir que o fornecedor adote políticas corporativas de responsabilidade socioambiental;
5. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à sustentabilidade e responsabilizar-se pelo transporte e descarte ecológico dos resíduos tecnológicos e descarte sustentável de equipamentos no fim de sua vida útil, conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.12. Requisitos de Sustentabilidade

4.12.1. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que erige o desenvolvimento nacional sustentável a princípio das contratações públicas, e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do CNJ e da Resolução CNJ nº 400/2021.

a) Eficiência energética

4.12.2. Considerando os limites de fornecimento de energia do ambiente de colocation, os equipamentos fornecidos deverão ser dotados de fontes de alimentação redundantes de alta eficiência, com certificação mínima 80 PLUS Platinum ou equivalente. A exigência assegura a redução das perdas de conversão de energia e, por conseguinte, a menor dissipação térmica, otimizando o consumo elétrico e a eficiência de refrigeração da solução.

b) Documentação digital

4.12.3. Os artefatos de suporte, planos de implantação, manuais técnicos e relatórios de medição dos serviços deverão ser produzidos e tramitados, preferencialmente, por meios eletrônicos, evitando o uso de papel e insumos correlatos, bem como deslocamentos desnecessários.

c) Logística e logística reversa

4.12.4. Na entrega dos equipamentos, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou retornáveis. Na substituição de componentes e ao término da vida útil do hardware, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos observará a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Lei nº 12.305/2010, competindo à contratada, quando por ela promovido o descarte, a comprovação da destinação por meio de declaração ou certificado emitido por operador licenciado.

d) Mitigação de impactos ambientais pela arquitetura da solução

4.12.4. A solução adotada promove, por sua própria concepção arquitetural, a mitigação de impactos ambientais. A infraestrutura de alta densidade permite consolidar a capacidade mínima de 192 cores e o armazenamento all-flash exigidos em espaço físico reduzido (máximo de 20 unidades de rack), com correspondente redução do consumo elétrico e da carga térmica em comparação a arquiteturas legadas baseadas em grande número de servidores individuais. A consolidação tecnológica, aliada ao emprego de armazenamento all-flash e aos recursos de eficiência de dados (desduplicação e compressão), reduz a pegada energética por unidade de carga de trabalho.

4.14. Do Tratamento Diferencial para ME/EPP

4.14.1. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi analisada em relação a cada uma de suas modalidades, concluindo-se pela impossibilidade de sua adoção no presente certame, pelos fundamentos a seguir.

a) Da licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006). A reserva de certame à participação exclusiva de ME/EPP é aplicável aos itens ou grupos cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No presente caso, o valor estimado de cada um dos grupos que compõem o objeto supera, de forma expressiva, o referido limite legal, o que afasta, de plano, o cabimento da exclusividade.

b) Da cota reservada (art. 48, III, da LC nº 123/2006). A reserva de cota de até 25% pressupõe, por expressa disposição legal, que o objeto seja de natureza divisível. O objeto desta contratação caracteriza-se como sistema tecnicamente indivisível: os grupos são compostos por itens funcionalmente interdependentes — cluster de hiperconvergência ou infraestrutura desagregada, armazenamento, switches de datacenter e licenciamento essencial — que operam como solução única e integrada. A cisão em cotas comprometeria a coesão técnica da solução, a responsabilização unívoca pela sua integração e desempenho e a própria finalidade da contratação. Registre-se que a divisão do objeto em grupos, já adotada neste Estudo, foi levada ao limite técnico da divisibilidade possível, aquém do qual a fragmentação acarretaria prejuízo ao conjunto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Da subcontratação compulsória (art. 48, II, da LC nº 123/2006). A exigência de subcontratação de ME/EPP como condição de execução mostra-se igualmente inaplicável, por incidir sobre parcelas de um sistema de missão crítica cuja integração e responsabilização técnica devem permanecer unívocas, em coerência, ademais, com a vedação integral à subcontratação estabelecida neste documento.

d) Da ressalva legal aplicável. Ainda que afastadas as modalidades acima, permanecem asseguradas às ME/EPP participantes, quando for o caso, as demais prerrogativas legais não condicionadas à divisibilidade ou ao valor do objeto, tais como o tratamento favorecido quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14.2. Diante do exposto, não se aplicam ao presente certame a licitação exclusiva, a cota reservada nem a subcontratação compulsória em favor de ME/EPP, ante a impossibilidade de fragmentação técnica da infraestrutura base e a superação do limite legal de valor, preservadas as demais prerrogativas legais compatíveis com o objeto.

4.15. Do consórcio

4.15.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

4.16. Garantia da Contratação

4.16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Os termos da garantia serão detalhados no contrato.

4.17. Subcontratação

4.17.1. Para esta contratação não será permitida a subcontratação.

4.17.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de preservar a centralização da responsabilidade técnica em ambiente de Recuperação de Desastres, cuja finalidade é operar com confiabilidade exatamente no momento de indisponibilidade do sítio principal. A transferência de parcelas da execução a terceiros fragmentaria a imputação de responsabilidade sobre o dimensionamento, a integração, o desempenho e a resiliência da solução, dificultando a identificação do agente responsável em caso de falha e elevando o tempo de resolução de incidentes a patamar incompatível com a criticidade do serviço. A medida é, ademais, coerente com a vedação à participação em consórcio, sustentando-se ambas no mesmo fundamento de unidade de responsabilização técnica.

4.17.3. Não caracteriza subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a prestação da garantia e do suporte técnico diretamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada, hipótese em que a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o Tribunal.

4.18. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.18.1. A presente contratação contempla a indicação das marcas Broadcom VMware, para a plataforma de virtualização (hypervisor) e os componentes correlatos de gerenciamento e orquestração de recuperação de desastres, e Fortinet, para a renovação do pacote de serviços de segurança (UTP Bundle) do ativo FortiGate 600E, com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca mediante justificativa técnica formal.

4.18.2. A indicação, nas hipóteses adiante detalhadas, não traduz preferência imotivada da Administração, mas decorrência técnica necessária, constituindo a exigência das referidas marcas requisito obrigatório, vedada a oferta de produto diverso.

a) Da plataforma de virtualização Broadcom VMware (Itens 1, 4, 6 e 7)

4.18.3. A indicação da marca Broadcom VMware decorre de necessidade técnica de compatibilidade e interoperabilidade com o ambiente de produção principal do Tribunal, que já opera nativamente sobre a plataforma VMware vSphere 8 e do qual o ambiente ora contratado constituirá o sítio secundário de recuperação de desastres.

4.18.4. A finalidade da contratação pressupõe a manutenção da mobilidade de máquinas virtuais, da sincronização contínua e do sucesso das manobras automatizadas de recuperação de desastres (failover e failback) entre o sítio principal e o ambiente de DR. Tais mecanismos operam de forma nativa e consistente apenas entre ambientes homogêneos, geridos pela mesma plataforma de virtualização e pela respectiva solução de orquestração de recuperação (VMware Live Site Recovery). A adoção de plataforma distinta da já utilizada em produção inviabilizaria a replicação nativa entre os sítios, comprometeria a consistência das cargas de trabalho recuperadas e introduziria camadas de conversão e interoperabilidade que elevariam o risco operacional e o tempo de recuperação a patamar incompatível com a criticidade do serviço.

4.18.5. Não se trata de atribuir à plataforma indicada exclusividade funcional no mercado de virtualização — reconhece-se a existência de soluções concorrentes —, mas de reconhecer que somente a plataforma homogênea ao ambiente de produção preexistente atende ao requisito de continuidade e integridade da recuperação de desastres, o que caracteriza a indicação como medida de padronização tecnológica tecnicamente justificada, nos termos do art. 42 c/c art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Da renovação de subscrição Fortinet (Item 8)

4.18.6. A indicação da marca Fortinet não se refere à aquisição de novo equipamento de segurança, mas à exclusiva renovação das licenças, garantias e serviços de um ativo já de propriedade do Tribunal — os equipamentos FortiGate 600E, atualmente instalados e em operação.

4.18.7. Os serviços que compõem o pacote UTP Bundle são fornecidos e atualizados exclusivamente pelo fabricante do equipamento, inexistindo no mercado fornecedor alternativo apto a prover subscrição de segurança para hardware FortiGate. A ausência dessa renovação deixaria a proteção perimetral do Tribunal vulnerável. A indicação, neste caso, não configura opção discricionária da Administração, mas consequência lógica e inafastável da titularidade do ativo, enquadrando-se na hipótese de manutenção da compatibilidade com o parque instalado (art. 40, inciso V, alínea "a", c/c art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Da preservação da competitividade

4.18.8. As indicações de marca acima não restringem a competitividade do certame, porquanto recaem sobre bens e subscrições comercializados por ampla rede de revendedores, integradores e distribuidores autorizados, conforme levantamento constante do item 8.3. A exigência circunscreve-se à marca do produto, e não a fornecedor determinado, remanescendo a disputa entre os diversos fornecedores habilitados a comercializar e implantar os produtos das marcas indicadas.

d) Distinção entre marca e fornecedor

4.18.9. A indicação das marcas Broadcom VMware e Fortinet, justificada no item 4.18 do TR, recai sobre a marca do produto, e não sobre fornecedor determinado. A padronização na plataforma VMware decorre de necessidade técnica de interoperabilidade com o ambiente primário do Tribunal (vSphere 8), do qual o ambiente contratado será o sítio secundário de recuperação de desastres — não de preferência da Administração. Contudo, essa padronização recai sobre a camada de software; o hardware que hospedará a plataforma permanece objeto de ampla disputa.

4.19. Do reajuste

4.19.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica adiante descrita, dividida nas seguintes fases principais:

a) Fase 1 — Planejamento: apresentação e aprovação do Plano de Instalação e Configuração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

b) Fase 2 — Fornecimento: entrega dos equipamentos no datacenter de colocation e entrega/ativação das subscrições de software em nome do TJPB, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

c) Fase 3 — Implantação: instalação física, configuração lógica, comissionamento e migração inicial de 30 (trinta) máquinas virtuais, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

d) Fase 4 — Teste de aceitação: execução do teste de failover e failback assistido, na forma do item 5.5;

e) Fase 5 — Sustentação: operação assistida, garantia, suporte especializado e consumo de UST sob demanda, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados do aceite definitivo.

5.1.2. Os bens e as subscrições serão fornecidos durante a vigência do contrato. As entregas deverão respeitar as seguintes condições:

5.1.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

5.1.4. Local de entrega e de instalação: AV. São Paulo, 1223, Bairro dos Estados, João Pessoa - Cep: 58.040-030

5.1.5. Caberá à CONTRATADA o transporte seguro dos equipamentos para as instalações do datacenter, bem como a prestação dos serviços técnicos especializados (consumo de UST) para a instalação física, configuração lógica, testes e migração das cargas de trabalho.

5.1.6. A entrega deve ser agendada previamente, mediante comunicação formal à unidade responsável (GEINF/DITEC), para que se possa organizar todos os detalhes pertinentes à matéria, inclusive a liberação de acesso ao datacenter de colocation.

5.1.7. Horário de recebimento: segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, e às sextas-feiras, das 8h às 12h, ressalvadas as janelas de manutenção acordadas com a fiscalização técnica.

5.1.8. A disponibilização das subscrições de software ocorrerá por meio eletrônico, mediante ativação em conta institucional indicada pela CONTRATANTE, com registro de titularidade em nome do TJPB.

5.1.9. A execução do Grupo 1 será recebida em fases autônomas, cada uma com termo próprio, na forma da Seção 7:

Fase 1 — Entrega e instalação do hardware. Compreende a entrega física dos Itens 1, 2 e 3 no colocation, a montagem e a energização no rack. Conclui-se com o **Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos**, que autoriza o pagamento da primeira parcela correspondente a 85% do valor do hardware (Itens 1, 2 e 3).

Fase 2 — Integração e configuração. Compreende a instalação da plataforma de virtualização (com as licenças disponibilizadas na forma do item 1.12, "c"), a configuração lógica do cluster e da rede. Consome UST do Item 4.

Fase 3 — Migração e validação. Compreende a migração inicial das 30 (trinta) máquinas virtuais e o teste de failover e failback. Consome UST do Item 4 e conclui-se com o **Termo de Recebimento Definitivo da solução.**

5.1.10. Os serviços de implantação (Item 4) serão medidos e pagos por UST efetivamente consumida em cada fase, na forma do item 7.2, independentemente do pagamento do hardware, que se dá integralmente na Fase 1.

Tabela com o resumo da seção 5.1.9 - execução do grupo 1.

Fase	Escopo	Item	Termo	Libera pagamento de
1	Entrega + instalação física do hardware	1, 2, 3	Recebimento Provisório (Equipamentos)	Hardware (Itens 1, 2, 3), primeira parcela correspondente a 85% do valor do hardware
2	Virtualizador + configuração lógica	4 (UST)	Aceite de etapa	UST consumida na fase
3	Migração 30 VMs + teste de failover	4 (UST)	Recebimento Definitivo (Solução)	UST da fase + início de sustentação /subscrições; 15% do valor restantedo hardware

5.2. Providências para a adequação do ambiente

5.2.1. A instalação e ativação dos equipamentos ocorrerão integralmente no datacenter externo de colocation contratado pelo TJPB, que já provê espaço em rack, infraestrutura elétrica redundante e refrigeração de precisão. Não será necessária obra de adequação, alocação de espaço físico ou de mobiliário nas dependências próprias do Tribunal.

5.2.2. A contratação não demandará alteração predial ou lógica profunda no ambiente principal do Órgão, devendo o Tribunal apenas liberar os acessos físicos autorizados à equipe da CONTRATADA no colocation.

5.3. Atividades de implantação (Item 4 — UST)

5.3.1. A implantação exige o consumo de Unidades de Serviços Técnicos (UST) e tem como requisito de aceitação a execução do comissionamento e a migração inicial de 30 (trinta) máquinas virtuais do cluster atual (VMware vSphere 8) para o novo cluster, garantindo o sincronismo entre os dois ambientes do Tribunal.

5.3.2. Compreendem-se nas atividades de implantação, no mínimo:

- instalação física dos nós, dos switches e do cabeamento no rack do colocation, observados os limites de 20U e 6 kVA;
- configuração lógica do cluster, do armazenamento definido por software, da rede (incluindo o gerenciamento out-of-band) e da criptografia data-at-rest;
- instalação e configuração da plataforma de virtualização e da solução de orquestração de recuperação de desastres, com integração ao ambiente primário;
- configuração das políticas de replicação e dos grupos de proteção, conforme os Objetivos de Recuperação;
- migração inicial e sincronização de 30 (trinta) máquinas virtuais críticas;
- execução do teste de failover e failback assistido (item 5.5);
- entrega da documentação As-Built e da topologia de rede.

5.4. Serviços de suporte especializado sob demanda (Item 5 — UST)

5.4.1. Os serviços de suporte especializado serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela GEINF/DITEC, e remunerados por Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme a métrica definida no ANEXO — Especificações Técnicas.

5.4.2. Cada Ordem de Serviço conterà, no mínimo: a descrição da atividade, os produtos esperados, o prazo de execução, a quantidade de UST estimada e o perfil profissional requerido. A execução somente terá início após o aceite formal da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.4.3. A quantidade de 200 UST constitui estimativa de consumo máximo ao longo da vigência, não gerando para a CONTRATADA direito subjetivo à sua integral utilização nem obrigação de consumo mínimo para a CONTRATANTE, que remunerará apenas as UST efetivamente executadas e aceitas.

5.4.4. É vedada a utilização de UST para atividades cobertas pela garantia ou pela sustentação técnica inerente às subscrições contratadas, sob pena de dupla remuneração do mesmo serviço.

5.4.5. A alteração da métrica de contagem de UST adotada pelo fabricante, quando aplicável, dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, vedado o aproveitamento unilateral de revisão de métrica para ampliação do consumo.

5.5. Teste de aceitação (failover e failback assistido)

5.5.1. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA executará, assistida pela equipe técnica do Tribunal, teste de failover e failback das máquinas virtuais migradas, em janela previamente acordada com a GEINF/DITEC.

5.5.2. O teste será considerado aprovado quando demonstrar, cumulativamente: (i) a ativação das cargas de trabalho no sítio de DR; (ii) a consistência dos dados recuperados; e (iii) o retorno das cargas ao sítio primário (failback) sem perda de dados e sem necessidade de intervenção manual não prevista no roteiro.

5.5.3. O resultado do teste será consignado em relatório técnico assinado pelas partes, que integrará a documentação do recebimento definitivo. A reprovação do teste enseja a repetição, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Modelo de Acompanhamento e Fiscalização

5.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo TJPB, que atuarão como gestor e fiscais do contrato. As responsabilidades da fiscalização incluem:

5.6.2. Conferência das entregas e instalações conforme especificações;

5.6.3. Elaboração de relatórios de conformidade;

5.6.4. Aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento;

5.6.5. Solicitação de substituição ou reparo de itens com vícios aparentes ou ocultos;

5.6.6. Aprovação do Plano de Instalação, das Ordens de Serviço e dos relatórios de medição de UST, bem como o acompanhamento dos Níveis Mínimos de Serviço.

5.6.7. A gestão técnica e a fiscalização da entrega do hardware, da aprovação do Plano de Implantação e do consumo das UST serão formalmente designadas aos servidores do setor demandante (GEINF/DITEC).

5.6.8. Caberá à equipe técnica do TJPB (DITEC) acompanhar a operação, a orquestração e o monitoramento diário da replicação, não sendo essa atividade de responsabilidade da contratada, ressalvado o suporte especializado contratado.

5.7. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

5.7.1. O suporte técnico será prestado conforme Níveis Mínimos de Serviço em ANEXO

5.7.2. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço sujeitará a CONTRATADA às glosas e sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo do escalonamento junto à engenharia direta do fabricante.

5.8. Propriedade, Sigilo e Segurança de Dados

5.8.1. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018) no que couber. A contratada deverá:

5.8.2. Utilizar exclusivamente os dados obtidos para fins da execução contratual.

5.8.3. Responsabilizar-se pela confidencialidade de informações eventualmente acessadas.

5.8.4. Assinar Termo de Confidencialidade e Compromisso com a Segurança da Informação.

5.8.5. Comunicar qualquer ocorrência de violação de dados ou não conformidade que envolva o fornecimento e a utilização da solução.

5.8.6. São de propriedade exclusiva do TJPB todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais associados ao material produzido em suas dependências lógicas e físicas, incluindo dados processuais armazenados, topologias de rede mapeadas, regras de segurança configuradas nos firewalls, scripts de orquestração de contingência e a documentação técnica (As-Built) gerada durante a implantação e manutenção do cluster.

5.9. Sustentação e Transição Contratual

5.9.1. Descontinuidade do Fornecimento — Ações de Continuidade. Uma vez que o hardware pertence ao Tribunal, o risco primário de descontinuidade recai sobre a falha no suporte técnico e na reposição de componentes. Se a contratada frustrar os Níveis Mínimos de Serviço, será exigida a aplicação de penalidades e glosas, bem como a retenção da garantia contratual (5%), sem prejuízo do escalonamento junto à engenharia direta do fabricante.

5.9.2. Estratégia da Transição Contratual. A estratégia deverá observar horizontes temporais distintos, em razão das diferentes vigências:

1. Renovação da subscrição Fortinet (36 meses): os fiscais técnicos da DITEC deverão iniciar o planejamento da renovação a partir do 24º mês, garantindo a continuidade das atualizações e da proteção perimetral antes do vencimento.
2. Renovação das subscrições Broadcom VMware (60 meses): as subscrições de VCF e VLSR não constituem licenciamento perpétuo e expiram ao término da vigência. O planejamento da renovação deverá iniciar-se a partir do 48º mês, sob pena de o ambiente de DR perder o direito a suporte e atualizações do fabricante.
3. Suporte de hardware e refresh (60 meses): ao final do quarto ano (mês 48), a equipe técnica deverá realizar acompanhamento de mercado e avaliar a taxa de obsolescência do cluster, cabendo à DITEC elaborar novo projeto para renovação do suporte ou para modernização tecnológica (hardware refresh).

5.9.2.1. Essa abordagem garante que o ambiente de DR não opere, em nenhuma circunstância, sem a devida cobertura de suporte técnico e segurança dos fabricantes.

5.9.3. Entrega de versões finais dos produtos. Ocorrerá mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à finalização da instalação física no colocation, à configuração lógica do cluster, à migração bem-sucedida e à sincronização das 30 máquinas virtuais críticas iniciais, além da entrega da topologia de rede e da documentação As-Built.

5.9.4. Transferência final de conhecimentos. A transferência de conhecimento ocorrerá ao longo da prestação dos serviços de implantação.

5.9.5. Devolução de recursos materiais. Não se aplica, uma vez que a totalidade da infraestrutura física e lógica será incorporada ao patrimônio do TJPB. Caberá à contratada apenas o recolhimento de embalagens, ferramentas próprias e itens utilizados na logística de implantação.

5.9.6. Revogação de perfis de acesso. Ao final do comissionamento e/ou do encerramento da vigência contratual, a DITEC deverá revogar todas as permissões de acesso físico ao colocation e os acessos lógicos (credenciais de VPN e contas administrativas no vCenter/hypervisor) concedidos aos técnicos da CONTRATADA.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. Todos os quantitativos, locais de entrega/instalação e características técnicas estão detalhados neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.10.2. O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.10.3. O fornecedor deverá considerar todos os custos envolvidos nesta contratação, inclusive transporte, seguro, tributos, deslocamento de técnicos ao datacenter de colocation e quaisquer despesas necessárias à plena execução do objeto.

5.10.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;

6.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.1.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

- 6.3. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Licitações e Contratos Administrativos, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.
- 6.4. Na hipótese da contratação de terceiros, para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato será observado o seguinte:
- 6.4.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 6.4.2. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 6.5. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições e determinados em momento oportuno.
- 6.6. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do TJPB vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
- 6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.8. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema Gestor de Contratos do TJPB.
- 6.9. A fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.12. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. Recebimento provisório dos equipamentos (Fase 1). Entregues e instalados fisicamente os Itens 1, 2 e 3, o fiscal técnico emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos, atestando a conformidade física e a energização, o que autoriza o pagamento do hardware.

7.1.2. Recebimento definitivo da solução (Fase 3). Concluídas a integração, a migração inicial das 30 (trinta) máquinas virtuais e o teste de failover e failback, o fiscal técnico emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo da solução, condicionado cumulativamente a: (i) instalação e ativação da plataforma; (ii) migração e sincronização das 30 VMs; (iii) aprovação no teste de failover/failback; e (iv) entrega da documentação As-Built, da topologia e do relatório de transferência de conhecimento.

7.1.3. O recebimento provisório dos equipamentos **não fica condicionado** à ativação das subscrições do Grupo 2 nem à conclusão da integração, respondendo cada fornecedor apenas pela parcela sob sua responsabilidade.

7.1.4. Medição dos serviços (Item 4). Os serviços de implantação serão medidos por UST efetivamente consumida, por Ordem de Serviço, aprovada pela fiscalização em cada fase, vedado o pagamento de UST não executada e vedada a dupla remuneração de atividade já coberta pela garantia.

7.1.5. Forma de pagamento. O pagamento far-se-á em até 15 (quinze) dias após o atesto de cada termo ou medição, na forma do modelo padrão. O pagamento do hardware (Fase 1) independe do pagamento dos serviços (Fases 2 e 3) e do fornecimento do Grupo 2.

7.1.6. Os demais itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.7. Os demais itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de forma sumária, a partir do recebimento provisório, acompanhados da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.
- 7.1.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Tabela com resumo do prazos

Evento	Termo	Prazo de emissão	Pagamento
Instalação do hardware	Recebimento Provisório (Equipamentos)	10 dias úteis	Hardware 85% do valor, em 15 dias do atesto
Execução de UST por fase	Aprovação de OS	Por medição	UST consumida, em 15 dias do atesto
Solução operando + failover aprovado	Recebimento Definitivo (Solução)	15 dias úteis	15% do valor restante do Hardware; Início de sustentação e subscrições, em 15 dias do atesto.
Demais itens	Recebimento Definitivo	15 dias úteis	em 15 dias do atesto

7.2. Da medição dos serviços técnicos (UST)

- 7.2.1. Os serviços técnicos serão medidos por Unidade de Serviço Técnico (UST) efetivamente executada e aceita, conforme a métrica definida no ANEXO — Especificações Técnicas.
- 7.2.2. Concluída a execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará ao fiscal técnico o Relatório de Serviços Executados, com o detalhamento das atividades, dos produtos entregues e da quantidade de UST consumida, para conferência.
- 7.2.3. O fiscal técnico analisará o Relatório no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, devolvendo-o aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas.
- 7.2.4. Na hipótese de aprovação, o fiscal técnico emitirá o Relatório de Fiscalização Técnica, e o PREPOSTO receberá aviso, através do Sistema de Gerenciamento de Contratos (SGC) ou outro que o substitua, para emitir a nota fiscal correspondente.
- 7.2.5. Na hipótese de não aprovação e concordância do PREPOSTO com as correções, a CONTRATADA atualizará o Relatório; havendo discordância, encaminhará justificativas para nova avaliação do fiscal técnico, retomando-se as atividades descritas acima.
- 7.2.6. Juntamente com as faturas, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Contratos as Certidões de regularidade fiscal e demais documentos legalmente exigidos, a serem verificados pelo FISCAL ADMINISTRATIVO.

7.3. Da forma de pagamento

- 7.3.1. Para fins de liquidação e pagamento do objeto da contratação, o Contratado deve inserir no Sistema Gestor de Contratos, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do TJPB, os seguintes documentos:
- 7.3.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho e identificação do evento ou da Ordem de Serviço a que se refere;

7.3.1.2. Comprovação da regularidade fiscal, mediante juntada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas válidas;

7.3.1.3. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições — SIMPLES, se for o caso.

7.3.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

7.3.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada neste Termo de Referência e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal do Contratado não impede o pagamento, se o fornecimento/prestação de serviços tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que o Contratado formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 7.3.1.

7.3.5.2. O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o Contratante se reserva ao direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.3.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e instrumento contratual.

7.3.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

7.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.3.9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual.

7.3.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.3.11. Da Faturamento, Emissão de Nota Fiscal e Pagamento de Matriz e Filial

7.3.11.1. O contrato será celebrado com o estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação e sagrou-se vencedor.

7.3.11.2. Faturamento por Filial: Se a licitação for vencida pela matriz, mas a execução do contrato/fornecimento do bem/prestação do serviço for realizada por uma de suas filiais (ou vice-versa), a emissão da Nota Fiscal e o faturamento poderão ser efetuados pelo estabelecimento executor, desde que:

O estabelecimento encarregado do faturamento e execução pertença ao mesmo CNPJ base (mesma pessoa jurídica);

O estabelecimento encarregado de emitir a Nota Fiscal mantenha e comprove, no momento do pagamento, a devida regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no item 7.3.1.2 acima;

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos Moratórios; I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30); N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

7.4. Cronograma de desembolso

7.4.1. Os pagamentos serão realizados em eventos, conforme segue:

Item	Evento	Unidade de medição	Condição de pagamento
1, 2 e 3	Entrega e instalação física dos equipamentos no colocation	Unidade	85% após o Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos (Fase 1), atestadas a instalação e a energização no rack, independentemente da ativação do Grupo 2 (itens 6 e 7)

1, 2 e 3	Saldo dos equipamentos	Unidade	15% restantes após o Termo de Recebimento Definitivo da solução
4	Implantação e integração (virtualizador, configuração, migração das 30 VMs e teste de failover)	Por UST executada	Por medição, após aprovação da Ordem de Serviço de cada fase, vedada a dupla remuneração com a garantia
5	Suporte especializado sob demanda	Por UST executada	Após aceite do Relatório de Serviços Executados de cada Ordem de Serviço
6 e 7	Subscrições Broadcom VMware (VCF por core e VLSR por VM)	Por core / por VM	Após aceite definitivo, ativação e comprovação da titularidade e da vigência de 60 meses em nome do TJPB
8	Renovação de subscrição FortiGate (UTP Bundle / FortiCare)	Por unidade	Após aceite definitivo, ativação e comprovação da vigência de 36 meses em nome do TJPB

Observações: todos os pagamentos estarão condicionados à emissão da respectiva nota fiscal, à atestação do recebimento e ao cumprimento dos requisitos contratuais.

7.4.2. O desembolso seguirá a execução progressiva da contratação, respeitando a natureza de cada entrega.

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais e relatórios técnicos detalhados, acompanhados da validação do gestor do contrato.

7.4.4. O descumprimento do objeto contratado, falhas na entrega ou não conformidade com os requisitos técnicos poderão resultar em retenção de pagamento ou aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.4.5. Aceite Provisório: emitido após a entrega. Aceite Definitivo: somente será concedido após a verificação plena dos bens e serviços entregues, na forma do item 7.1.3.

7.5. Do reajuste

7.5.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.6. Das infrações e sanções administrativas

7.6.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, observados o contraditório, a ampla defesa e a graduação prevista no § 1º do referido artigo.

7.6.2. As condutas específicas relacionadas a este objeto — notadamente o atraso na entrega, o atraso na implantação, a reprovação reiterada do teste de aceitação, o descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e a entrega de subscrição sem titularidade em nome do TJPB — terão as respectivas sanções, glosas e gradações dosimétricas definidas no instrumento convocatório e na minuta contratual.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratação enquadra-se como aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pelo tipo menor preço por GRUPO e item, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do Tribunal de Justiça da Paraíba aplicáveis à matéria.

8.1.3. Em decorrência do parcelamento técnico do objeto, a adjudicação dar-se-á por grupo e item, sagrando-se vencedora, em cada grupo e item, a licitante que ofertar a proposta mais vantajosa para o conjunto de itens que o compõem. O critério de adjudicação por grupo e item preserva a coesão técnica e a responsabilização unívoca sobre cada agrupamento tecnológico, admitindo que fornecedores distintos, especializados na natureza de cada grupo, saírem-se vencedores de grupos e item diferentes, sem prejuízo da integração da solução, assegurada pelas remissões e condições de compatibilidade previstas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Conforme estabelecido no Edital desta Licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Dada a criticidade, a complexidade e o vulto financeiro envolvidos na implantação de uma infraestrutura de Recuperação de Desastres em ambiente de colocation, a qualificação técnica da licitante será aferida por meio da Qualificação Técnico-Operacional (atestados de capacidade técnica da empresa) na fase de habilitação, devendo a licitante vencedora cumprir, adicionalmente, as exigências de credenciamento e formação profissional estipuladas no anexo de Especificações Técnicas.

A) Da Qualificação Técnico-Operacional (Atestados de Capacidade Técnica)

8.3.2. Para efeito de aferição da qualificação técnico-operacional, a licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de fornecimento, implantação e configuração de infraestrutura com características e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a implantação de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) ou Infraestrutura Desagregada de Nuvem Privada com armazenamento all-flash, gerenciada por plataforma de virtualização corporativa, contemplando a integração com ativos de rede de datacenter (Top-of-Rack).

8.3.4. Para comprovar a escala compatível com o ambiente do Tribunal, o(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a implantação ou o gerenciamento contínuo de volume de recursos equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda do TJPB, evidenciando cluster com capacidade mínima simultânea de:

1. 95 cores físicos utilizáveis;
2. 3,0 TB de memória RAM;
3. 72,5 TiB de armazenamento all-flash.

8.3.5. Adicionalmente, o escopo dos serviços atestados deve fazer menção à configuração de rotinas de alta disponibilidade, replicação de dados ou estruturação de ambiente de contingência (Disaster Recovery).

8.3.6. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos e do escopo exigidos, vedada a exigência de comprovação integral em atestado único. O TJPB reserva-se o direito de realizar diligências para atestar a veracidade e a complexidade técnica dos atestados apresentados.

8.3.6.1. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados. O TJPB reserva-se o direito de realizar diligências para atestar a veracidade e a complexidade técnica dos atestados apresentados. Constatada divergência entre o conteúdo declarado e o verificado, a licitante poderá ser desclassificada e estará sujeita às penalidades cabíveis, conforme legislação aplicável.

8.3.6.2. As exigências dos itens 8.3.2 a 8.3.6 aplicam-se exclusivamente ao Grupo 1. Para o Grupo 2 (fornecimento de subscrições) e para o Item 8 (renovação de subscrição de ativo preexistente), a qualificação técnico-operacional será comprovada por atestado que demonstre o fornecimento anterior de subscrições da respectiva natureza, vedada a exigência de quantitativo ou de escopo de implantação incompatíveis com a natureza desses grupos.

B) Do Credenciamento de Fabricante e da Qualificação Técnico-Profissional

B.1. Da qualificação técnica na fase de habilitação

8.3.7. Na fase de habilitação, a aferição da qualificação técnica limita-se à comprovação da aptidão da licitante para a execução de objeto de natureza compatível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, na forma da alínea "A" acima.

8.3.8. Não integram a fase de habilitação documental as exigências relativas ao credenciamento oficial da licitante junto ao fabricante, à indicação e à qualificação dos profissionais que executarão os serviços, tampouco à disponibilidade da equipe técnica, por constituírem requisitos de execução, e não de aferição da aptidão mínima do licitante. Tais exigências são diferidas para o momento oportuno, na forma dos itens B.2 e B.3, em observância ao caráter taxativo do rol de habilitação e à vedação de restrições indevidas à competitividade.

B.2. Das condições para assinatura do contrato. (Grupos 1 e 2)

A licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, deverá comprovar o credenciamento junto ao fabricante e a qualificação técnico-profissional da equipe indicada para a execução do objeto, na forma detalhada a seguir e em conformidade com o anexo de Especificações Técnicas.

B.2.1. Do credenciamento oficial junto ao fabricante. A licitante vencedora deverá comprovar que possui credenciamento ou certificação oficial junto ao fabricante da plataforma ofertada para comercialização, implantação e suporte, bem como apresentar certificado emitido pelo fabricante especificamente para a linha dos equipamentos ofertados, conforme o anexo de Especificações Técnicas.

B.2.2. Da qualificação técnico-profissional da equipe. A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de profissionais que atendam aos perfis e à experiência mínima estabelecidos no anexo de Especificações Técnicas, mediante a apresentação de:

3. currículos atualizados, contendo informações detalhadas sobre a formação, a atuação profissional e os projetos relevantes de cada profissional indicado;

4. documentação comprobatória das informações constantes nos currículos, tais como diplomas, certificados, declarações emitidas por instituições de ensino, registros em CTPS ou contratos de trabalho firmados.

B.2.3. Da comprovação da disponibilidade dos profissionais. A disponibilidade dos profissionais indicados deverá ser comprovada, alternativamente, por meio de: (a) cópia da CTPS, com registro da contratação pela licitante; (b) contrato social da licitante, constando o profissional como sócio; (c) contrato de trabalho firmado entre a licitante e o profissional indicado; ou (d) declaração de intenção de futura contratação, acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional ao vínculo, comprometendo-se este à execução do objeto contratual em caso de adjudicação.

B.2.4. Do prazo e das consequências do descumprimento. As comprovações previstas neste item B.2 deverão ser apresentadas no prazo fixado no instrumento convocatório para a assinatura do contrato. O não atendimento, no prazo estabelecido, caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato e enseja a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

B.3. Das obrigações continuadas na execução contratual

B.3.1. Ao longo da execução contratual, notadamente no âmbito dos serviços prestados sob demanda, a CONTRATADA deverá comprovar a capacitação técnica dos profissionais alocados a cada atividade, por meio de diplomas, certificados ou declarações de experiência comprovada nas tecnologias pertinentes ao ambiente de contingência e virtualização do Tribunal, conforme o anexo de Especificações Técnicas.

B.3.2. A comprovação deverá anteceder a alocação de cada profissional, como condição para o aceite da respectiva Ordem de Serviço, de modo a assegurar a manutenção do padrão de qualificação técnica durante toda a vigência contratual, considerada a natureza elástica e rotativa da equipe técnica ao longo do período de sustentação.

8.4. Da Análise de Conformidade da Proposta (Amostra Documental)

8.4.1. Do objeto e do fundamento

8.4.1.1. Com o objetivo de mitigar o risco de fornecimento de solução incompatível com a arquitetura exigida, será realizada a análise de conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante amostra documental, na forma do art. 17, § 3º, c/c o art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.2. A análise consiste na verificação documental da aderência do objeto ofertado às Especificações Técnicas, não sendo exigida amostra física dos equipamentos, por se revelar suficiente e menos onerosa a comprovação por documentação oficial do fabricante, preservando-se a celeridade do certame e a competitividade.

8.4.2. Do alcance e do momento

8.4.2.1. A exigência restringe-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada grupo, não sendo exigida dos demais licitantes. A análise ocorrerá na fase de julgamento, anteriormente à adjudicação do objeto.

8.4.2.2. A documentação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

8.4.3. Da documentação técnica comprobatória

8.4.3.1. Serão aceitos, como documentos comprobatórios, materiais técnicos oficiais editados pelo fabricante: data sheets, catálogos, manuais técnicos, fichas técnicas, guias de compatibilidade, matrizes de compatibilidade, certificados e literaturas técnicas equivalentes.

8.4.3.2. Os documentos deverão ser públicos, assim entendidos os disponibilizados no sítio eletrônico oficial do fabricante, admitida a apresentação de cópias ou impressões, desde que consignado o respectivo endereço eletrônico (URL) que permita a verificação pela Administração.

8.4.3.3. Admite-se, em caráter complementar, a apresentação de declaração oficial emitida pelo fabricante, específica para este certame, exclusivamente nas hipóteses em que as Especificações Técnicas expressamente a facultem como meio alternativo de comprovação, ou quando a informação exigida, por sua natureza, não constar de documentação pública do fabricante. A declaração deverá identificar o certame, o item comprovado e o responsável pela emissão.

8.4.3.4. Os documentos deverão ser redigidos em português ou inglês. Documentos em outros idiomas deverão ser acompanhados de tradução simples para o português, sob responsabilidade do licitante.

8.4.3.5. A documentação deverá conter informações claras, objetivas e suficientes para a verificação inequívoca das especificações exigidas, vedada a apresentação de material meramente publicitário, desprovido de dados técnicos.

8.4.4. Da planilha comprobatória

8.4.4.1. O licitante deverá apresentar planilha comprobatória correlacionando, de forma individualizada, cada requisito das Especificações Técnicas ao respectivo documento que comprova o seu atendimento. A planilha observará a ordem sequencial dos itens e subitens das Especificações Técnicas, contendo, no mínimo, as seguintes colunas:

Coluna	Conteúdo
a)	Item/subitem das Especificações Técnicas
b)	Requisito técnico exigido pelo TJPB (transcrição)
c)	Marca, modelo e part number do produto ofertado
d)	Documento comprobatório apresentado (identificação)
e)	Página e/ou seção do documento
f)	Transcrição do trecho que comprova o atendimento
g)	Endereço eletrônico (URL) do documento público, quando aplicável

8.4.4.2. O licitante deverá informar, de forma inequívoca, a marca, o modelo e o part number de todos os equipamentos, componentes, softwares e subscrições ofertados, bem como as possibilidades de expansão e atualização previstas nas Especificações Técnicas.

8.4.5. Da memória de cálculo (Grupo 1)

8.4.5.1. Integrará obrigatoriamente a planilha comprobatória a memória de cálculo que demonstre, de forma auditável, o atendimento às capacidades mínimas exigidas, contemplando:

a) Processamento: quantidade de nós ofertados, processadores por nó, núcleos físicos por processador e o somatório, demonstrando o atendimento ao mínimo de 192 cores físicos utilizáveis no cluster;

b) Memória: quantidade e capacidade dos módulos por nó e o somatório, demonstrando o atendimento ao mínimo de 6,0 TB utilizáveis no cluster;

c) Armazenamento: Conforme item 1.3 das Especificações Técnicas (Tipo de Processador, Memória e Armazenamento do Cluster) a capacidade líquida deverá ser calculada após a dedução do esquema de proteção, spare, reservas internas e folga operacional. Não poderão ser considerados ganhos de deduplicação, compressão ou outras técnicas de redução de dados;

d) Ocupação física e consumo elétrico: somatório da altura em unidades de rack (U) e do consumo elétrico (kVA) de todos os nós — de computação, armazenamento e gerenciamento —, demonstrando o atendimento aos limites máximos de 20U e 6 kVA.

8.4.5.2. A memória de cálculo deverá ser apresentada em formato de planilha eletrônica editável, com as fórmulas visíveis, permitindo a verificação dos cálculos pela equipe técnica do Tribunal.

8.4.6. Das comprovações específicas por grupo

- Grupo 1 — Infraestrutura e serviços.** Além da planilha comprobatória e da memória de cálculo, o licitante deverá comprovar: (a) que os appliances/nós ofertados suportam o hypervisor VMware ESXi 9.0 ou superior e são compatíveis/homologados para VMware Cloud Foundation 9.0 ou superior, mediante o Compatibility Guide oficial da Broadcom ou declaração específica do fabricante do equipamento para este certame; (b) que a configuração ofertada segue as recomendações do desenvolvedor do software de virtualização de armazenamento para cluster orientado a desempenho; (c) que os switches ofertados (Item 2) são recomendados pelo fabricante da solução do Item 1, mediante documentação ou declaração do fabricante;
- Grupo 2 — Licenciamento.** A comprovação limitar-se-á à identificação dos part numbers das subscrições ofertadas, da métrica de licenciamento, da quantidade licenciada e da vigência, dispensadas a planilha comprobatória detalhada e a memória de cálculo.
- Item 8 — Renovação de subscrição.** Considerada a natureza do objeto — renovação de subscrição de ativo já pertencente ao Tribunal —, a comprovação limitar-se-á à identificação do part number da subscrição ofertada, do pacote de serviços correspondente e da respectiva vigência, dispensadas a planilha comprobatória detalhada e a memória de cálculo.

8.4.7. Da diligência, do saneamento e das consequências

8.4.7.1. Verificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o pregoeiro poderá promover diligência, fixando prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, admitida a complementação de informações relativas a documentos já apresentados, vedada a alteração da proposta ou a substituição do produto ofertado.

8.4.7.2. Será desclassificada a proposta cujo licitante, no prazo assinalado: (i) deixar de apresentar a documentação exigida; (ii) apresentar documentação insuficiente para comprovar o atendimento aos requisitos; ou (iii) apresentar produto que não atenda às Especificações Técnicas. Desclassificada a proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para os mesmos fins, e assim sucessivamente.

8.4.7.3. A análise será realizada pela equipe técnica designada, mediante parecer técnico fundamentado, que integrará os autos do processo.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade para a contratação

8.5.1. A contratada deve apresentar no momento da contratação, como requisito de assinatura de contrato, a seguinte declaração de Sustentabilidade em sintonia com o Ato da Presidência do TJPB 06/2026:

Declaro que: a) os profissionais empregados recebem remuneração compatível com o piso de suas categorias e que a jornada respeite as normas trabalhistas; b) o serviço prestado será acessível a todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência, garantindo atendimento adequado e comunicação inclusiva; c) que se pratica diversidade e equidade de gênero no ambiente de trabalho da contratada.

8.5.2. A contratada deverá, ainda, observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, estabelecidos nos requisitos de Contratação deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.012.064,30

9.1. Tendo como base as informações contidas neste documento, e usando como parâmetro os itens em comum encontrados nas contratações públicas similares, chegou-se à descrição dos componentes e preços estimados neste item, conforme mapa comparativo de preços.

GRUPO 01 - TOTAL GLOBAL R\$ 13.098.195,43

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	CATMAT 457720	CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM VMWARE	1	Unidade	11.510.208,67	11.510.208,67
2	CATMAT 481771	SWITCH LAN DATACENTER	2	Unidade	267.975,31	535.950,62
3	CATMAT 261521	SWITCH LAN MANAGEMENT	2	Unidade	108.515,07	217.030,14
4	CATSER 27081	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO	150	Serviço	3.143,43	471.514,00
5	CATSER 27090	UNIDADE DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO	200	Serviço	1.817,46	363.492,00

GRUPO 2 - TOTAL GLOBAL R\$ 3.299.610,71

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
6	CATSER 27502	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE CLOUD FOUNDATION (VCF)	1	Core (192)	2.169.607,04	2.169.607,04
7	CATSER 27502	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE LIVE SITE RECOVERY (VLSR) E DEMAIS SOFTWARES NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO	100	VM	11.300,04	1.130.003,67

ITEM 8 - TOTAL R\$ 614.258,16

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
8	CATMAT 26000	Renovação das subscrições de segurança FortiGuard Unified Threat Protection – UTP, incluindo o serviço de suporte técnico FortiCare Premium, destinadas aos equipamentosFortinet FortiGate 600E pertencentes ao TJPB.	2	Unidade	307.129,08	614.258,16

9.2. Distribuição Orçamentária e Proporcionalidade (Valor Global Máximo)

9.2.1. O valor global da contratação será distribuído entre os orçamentos do Primeiro e do Segundo Grau do Tribunal de Justiça, conforme a seguinte proporcionalidade:

Categoria	Proporcionalidade	Valor Global Máximo (QTDE Total)
Primeiro Grau	85%	R\$ 14.460.254,65
Segundo Grau	15%	R\$ 2.551.809,64
TOTAL	100%	R\$ 17.012.064,30

9.2.2. O valor máximo admissível para a contratação da solução é de R\$ **17.012.064,30** (dezessete milhões, doze mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).

10. Adequação orçamentária

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do TJPB.
- 10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.3 Considerada a vigência da contratação, a despesa ultrapassa o exercício financeiro, devendo observar-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133 /2021 e a previsão no Plano Plurianual, na forma da legislação orçamentária aplicável.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE VASCONCELOS LOPES

Integrante Demandante



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 17:00:33.

PAULEMIR DE SOUSA SOARES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 16:59:41.

LEANDRO DA COSTA SANTOS

Integrante Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Especificações Técnicas — Solução de Recuperação de Desastres (DR)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSOLIDADAS

I. OBJETO

Este documento detalha as especificações técnicas para a contratação de uma solução de Recuperação de Desastre (DR), destinada a servir como ambiente de Recuperação de Desastres (DR) para o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). A contratação abrange o provisionamento de infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores de hiperconvergência (HCI) ou plataforma com infraestrutura desagregada de nuvem privada com switches de rede, Storage Array e licenças de software essenciais em um datacenter externo. Esta abordagem visa garantir a resiliência, segurança e continuidade dos serviços críticos do TJPB, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as melhores práticas de mercado para continuidade de negócios.

II. ESCOPO DA SOLUÇÃO

A solução contempla o fornecimento de uma infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou infraestrutura desagregada de nuvem privada com switches de rede, Storage Array e licenças de software essenciais em um datacenter externo destinada à implantação do ambiente de recuperação de desastres (Disaster Recovery) do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Também integra o escopo o fornecimento de switches de rede do tipo Top-of-Rack (ToR) e de gerenciamento, garantindo conectividade de alta disponibilidade e redundância entre os componentes da solução.

Para assegurar a proteção e a conectividade segura entre os ambientes, prevê-se ainda a renovação do suporte e das licenças dos equipamentos de segurança Fortinet FortiGate atualmente utilizados pelo Tribunal.

A contratação abrange, igualmente, o fornecimento de todo o licenciamento de software necessário à virtualização da infraestrutura, utilizando a plataforma Broadcom VMware.

Também prevê a prestação de serviços técnicos especializados para implantação da solução, migração das cargas de trabalho, capacitação das equipes técnicas e suporte operacional, por meio da utilização de Unidades de Serviço Técnico (UST).

A infraestrutura será instalada em datacenter externo (colocation) contratado pelo TJPB, devendo o ambiente atender, no mínimo, aos requisitos de certificação Tier III, garantindo elevados padrões de disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços institucionais.

III. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

A caracterização de uma arquitetura como hiperconvergente não decorre da presença física de seus componentes — node de computação, storage, rede e hypervisor existem em qualquer arquitetura, inclusive na tradicional. A convergência que a define é operacional e definida por software: resulta da forma unificada de gestão, provisionamento e ciclo de vida da plataforma.

A separação física entre servidores e armazenamento não caracteriza, isoladamente, uma arquitetura tradicional de três camadas. Para ser aceita como infraestrutura desagregada de nuvem privada, a solução deverá demonstrar integração operacional, automação coordenada, compatibilidade validada e gerenciamento do ciclo de vida dos componentes que formam a plataforma.

A integração poderá ser realizada por ferramenta única ou por conjunto integrado de ferramentas, plugins, APIs e workflows oficialmente fornecidos, homologados ou suportados pelos fabricantes dos componentes da solução.

Não será aceita a simples composição de servidores, switches, armazenamento e software de virtualização adquiridos ou administrados como elementos independentes, ainda que individualmente certificados para interoperabilidade.

- **Variantes de arquitetura hiperconvergente**

- **HCI com SDS (storage definido por software).** O armazenamento é distribuído entre os próprios nós de computação por software, escalando de forma acoplada ao node.
- **Infraestrutura desagregada de nuvem privada.** Arquitetura Desagregada composta por nós de computação (servidores) e armazenamento (array dedicado) escalando de forma independente. Nesta variante, a orquestração full-stack pressupõe um orquestrador que integre o array dedicado ao ciclo de vida da plataforma — condição atendida pelas ferramentas dos próprios fabricantes do hardware, uma vez que os orquestradores de virtualização de terceiros (p. ex., VMware vCenter e Nutanix Prism) gerenciam apenas o storage que eles mesmos definem por software e não se estendem nativamente a um array de terceiro.

- **Critérios discriminantes (hiperconvergente versus tradicional)**

O atendimento simultâneo aos três critérios a seguir caracteriza a solução como hiperconvergente; a ausência de qualquer um deles a aproxima do modelo tradicional de três camadas.

- **Critério 1 — Plano único de software.** Existe um único plano de software que opera o node de computação, storage e virtualização como um sistema único. (Hiperconvergente: sim; tradicional: não.)

- **Critério 2 — Provisionamento orientado a VM/política.** A solução deverá permitir o provisionamento automatizado e coordenado dos recursos de infraestrutura e virtualização abrangidos pela oferta, contemplando, conforme aplicável:

- descoberta, onboarding e configuração dos servidores;
- aplicação de firmware, drivers e imagens de hypervisor;
- implantação, expansão e manutenção do cluster;
- criação e configuração de volumes ou recursos de armazenamento;
- apresentação e mapeamento do armazenamento aos hosts;
- criação ou configuração dos respectivos datastores;
- configuração dos recursos de rede necessários;
- provisionamento e gerenciamento de máquinas virtuais por templates, políticas ou catálogos; e
- validação das dependências e da compatibilidade entre os componentes.

As atividades poderão ser executadas por ferramenta única ou por conjunto integrado de ferramentas. Não será aceita solução cujo provisionamento dependa predominantemente da execução manual e isolada de procedimentos em cada camada.

- **Critério 3 — Ciclo de vida integrado e orquestração full-stack.** O ciclo de vida do stack é gerido e validado como um conjunto único — e não camada a camada. Adicionalmente, a plataforma deve ser suportada pela engenharia do fabricante do hardware como uma plataforma única, com as atualizações (firmware, sistema operacional de storage, hypervisor e drivers) disponibilizadas de forma integrada. O fornecedor deve ainda indicar a ferramenta que realiza a orquestração full-stack da plataforma, orientada a VM.

III. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **Por que arquitetura hiperconvergente ou Infraestrutura desagregada de Nuvem Privada e não tradicional (3-tier)**

Esse modelo pode ampliar o esforço operacional, a quantidade de transferências entre equipes e o risco de erros de configuração ou de sequência durante a implantação, a expansão, a manutenção e a recuperação do ambiente. Também pode estabelecer limites de suporte distribuídos entre fabricantes, componentes ou contratos distintos, dificultando a identificação do responsável pela integração e pelo tratamento de incidentes.

Esses fatores são especialmente relevantes em uma solução de Disaster Recovery, na qual a previsibilidade, a repetibilidade e a rapidez dos procedimentos de ativação, teste, manutenção e retorno à operação são essenciais para apoiar a continuidade dos serviços do TJPB.

Por essa razão, a especificação busca uma arquitetura que ofereça integração

operacional, automação coordenada e lifecycle validado. Esse resultado poderá ser obtido por uma plataforma hiperconvergente (HCI) ou por uma arquitetura desagregada integrada, desde que a solução demonstre:

- uma camada lógica de operação, automação e orquestração;
- workflows coordenados entre infraestrutura, storage, hypervisor e workloads;
- provisionamento automatizado de clusters, serviços, máquinas virtuais e recursos associados, conforme o escopo ofertado;
- validação de compatibilidade, dependências e sequência de atualização;

- Responsabilização única e evolução pelo fabricante do hardware

Decorre do Critério 3 que a plataforma deve constituir uma solução suportada pelo fabricante do equipamento, ainda que componentes da solução sejam de terceiros em regime de OEM ou semelhante, de modo a garantir a evolução conjunta de toda a plataforma ao longo de seu ciclo de vida — e não a mera certificação de compatibilidade válida apenas no momento da entrega. O objetivo é assegurar responsabilização única (ponto único de suporte) e a manutenção da compatibilidade e da segurança do conjunto ao longo do tempo, evitando a fragmentação típica do modelo de três camadas.

IV. ARQUITETURA

A solução deve ser hiperconvergente / nuvem privada, em uma das variantes: (a) HCI com SDS ou (b) HCI/Nuvem privada com Storage Array, atendendo simultaneamente aos três critérios discriminantes (item III).

Não será aceita arquitetura tradicional de três camadas, assim entendida aquela em que node de computação, storage e rede sejam administrados separadamente, sem plano único de software nem orquestração full-stack orientada a VM.

Catálogo de Itens

GRUPO 1

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1	Unidade	CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM VMWARE
2	2	Unidade	SWITCH LAN DATACENTER
3	2	Unidade	SWITCH LAN MANAGEMENT
4	150	Serviço	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA

			IMPLANTAÇÃO
5	200	Serviço	UNIDADE DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO

GRUPO 2

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
6	1	Unidade	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE CLOUD FOUNDATION (VCF)
7	100	VM	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE LIVE SITE RECOVERY (VLSR) E DEMAIS SOFTWARES NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
8	2	Unidade	RENOVAÇÃO DE SUPORTE FORTIGATE 600E

SUMÁRIO

ITEM 1 – CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM HYPERVISOR.....	6
ITEM 2 - SWITCH LAN DATACENTER.....	14
ITEM 3 – SWITCH LAN MANAGEMENT.....	15
ITEM 4 - UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO.....	16
4.1 Migração das Máquinas Virtuais.....	19
4.2. Credenciamento do Fabricante.....	20
4.3. Repasse de conhecimento.....	21
ITEM 5 - UNIDADES DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO.....	22
5.1. Dinâmica de contratação e consumo.....	23
ITEM 6 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE CLOUD FOUNDATION (VCF).....	25
ITEM 7 – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE LIVE SITE RECOVERY (VLSR) E DEMAIS SOFTWARES NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO.....	26
7.1 – LICENCIAMENTO DE DEMAIS SOFTWARES DA SOLUÇÃO.....	27
ITEM 8 - RENOVAÇÃO DE SUPORTE FORTIGATE 600E.....	28
I – Serviços de segurança FortiGuard UTP.....	28
II – Suporte FortiCare Premium.....	29
III – Condições de fornecimento e ativação.....	29

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

A seguir, são detalhadas as especificações mínimas para os componentes de hardware, software e serviços que compõem a solução de DR.

ITEM 1 – CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM HYPERVISOR

Nós de Hiperconvergência (HCI) ou Nós de Infraestrutura Desagregada de nuvem privada gerenciados: Deverão ser fornecidos quantidade suficiente de nós de servidores otimizados para hiperconvergência ou infraestrutura desagregada de nuvem privada, configurados para operar como um cluster único gerenciado pela plataforma de virtualização Broadcom VMWare com capacidade mínima total líquida utilizável de 190 cores físicos, 6,0 TB de memória RAM e 145 TiB de armazenamento líquido all-flash com recursos de proteção de dados, para funcionar como ambiente secundário recebendo replicação contínua do ambiente principal em uma solução de DR (Disaster Recovery) para as aplicações do Tribunal. As especificações mínimas por nó devem incluir processadores, memória RAM de alta velocidade e armazenamento all-flash, além de interfaces de rede redundantes de alta velocidade (mínimo 25GbE), conforme descritos a seguir. Caso seja necessário servidor físico para ferramenta de gerenciamento da solução, a proponente deverá incluir em sua proposta todo hardware necessário, incluindo licenciamento do sistema operacional (Windows ou Linux) com direito a atualização e suporte. A soma de todos os nós do cluster (computação, armazenamento e gerenciamento) não poderá ultrapassar 20U (vinte unidades de rack) e 6Kva (seis quilovolt ampère).

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO CLUSTER

1.1 DEFINIÇÕES

A solução deverá prover infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou infraestrutura desagregada de nuvem privada, redundante, em configuração de Cluster – composto por appliances (nodes), abrangendo recursos de processamento, memória, armazenamento, comunicação de rede, proteção e replicação de dados em uma plataforma integrada e configurada para prover escalabilidade, desempenho e resiliência para o ambiente de virtualização de servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). A capacidade de armazenamento ofertada deverá ser entregue como *Storage Definido por Software* (SDS) com discos do tipo all-flash internos aos nodes (appliances) ou como *Armazenamento Externo* (storage físico) com discos do tipo all-flash dedicado para essa finalidade.

Os appliances (nodes), compostos por hardware, software de virtualização de servidores (Broadcom VMWare) e software de virtualização de armazenamento (SDS) devem ser tratados como um produto único para efeitos de atualizações.

As empresas proponentes devem identificar o desenvolvedor do software de virtualização de armazenamento (storage definido por software - SDS) e apresentar documentação do mesmo comprovando que a configuração ofertada (quantidade e modelo de nodes, processadores, memória e armazenamento) para o cluster, segue as melhores práticas e recomendações de configuração para um Cluster com foco em performance, considerando a capacidade líquida utilizável, eficiência de armazenamento e resiliência exigidas neste Termo de Referência.

O fabricante do hardware (appliance/node) oferecido deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo website "<https://uefi.org/members>", estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

O fabricante do hardware (appliance/node) deverá constar na lista pública do TSANet no nível "Elite", Premium ou Standard, de forma a garantir a cooperação entre suportes de fabricantes diferentes acelerando a resolução de problemas, comprovado através do link "<https://www.tsanet.org/members/>".

Não serão aceitas soluções baseadas em servidores integrados com software de virtualização de servidores e armazenamento (ex: ReadyNodes), ainda que certificados pelo fabricante do hypervisor, nem soluções que não estejam classificadas pelos seus fabricantes como solução de hiperconvergência (HCI) ou infraestrutura desagregada de nuvem privada.

As soluções ofertadas pelas proponentes devem obrigatoriamente consolidar computação, armazenamento e rede em um único sistema distribuído, gerenciado como um cluster único, permitir expansão horizontal (scale-out) com adição de nós e redistribuição automática de recursos (load balancing) e utilizar armazenamento definido por software (Software-Defined Storage - SDS) ou armazenamento externo dedicado para os hosts do cluster.

O controlador da solução, poderá ser virtual e presente em cada um dos hosts (nodes), possibilitando a criação de uma infraestrutura de storage definido por software (SDS). O controlador também poderá ser baseado em máquina virtual (VM) integrado ou não ao kernel do hypervisor.

As funcionalidades exigidas para proteção e replicação de dados podem ser recursos do software de virtualização de armazenamento (storage definido por software - SDS) da solução ofertada ou produtos adicionais de outros fabricantes licenciados para toda capacidade da infraestrutura hiperconvergente (HCI) ou infraestrutura desagregada de nuvem privada ofertada, desde que comprovadamente homologados e suportados pelos desenvolvedores dos softwares e pelo fabricante do hardware para integração da solução.

A solução deverá ser nova, estar em linha de produção e constar no catálogo mais recente do FABRICANTE. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições feitas exclusivamente para o certame.

Para efeitos deste Termo de Referência, os termos "appliance" e "node" são utilizados de forma equivalente e aplicam-se indistintamente tanto aos nós de infraestrutura hiperconvergente (HCI) quanto aos nós de computação e/ou de armazenamento externo da infraestrutura desagregada de nuvem privada, exceto quando expressamente diferenciados nas seções que tratam especificamente de cada arquitetura. Todas as exigências técnicas, funcionais, de segurança, gerenciamento e automação previstas neste documento que se refiram a "appliance", "node" ou "appliance (node)" deverão ser integralmente atendidas pelos componentes da solução ofertada, independentemente da arquitetura escolhida, ressalvadas as particularidades físicas tratadas nos subitens 1.4.1 e 1.4.2.

1.2. COMPATIBILIDADE E INTEROPERABILIDADE

Os modelos dos equipamentos ofertados (nó de computação e armazenamento) deverão suportar o hypervisor ESXi versão 9.0, ou superior, devendo constar no Compatibility Guide da VMware acessível pelo website "<https://compatibilityguide.broadcom.com/>" ou deverá ser entregue declaração emitida pelo Fabricante do equipamento específica para este Edital comprovando a homologação.

1.3. TIPO DE PROCESSADOR, MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO DO CLUSTER

1. **Processamento mínimo:** Processadores Intel Xeon® 6, da sexta geração, no mínimo (Granite Rapids) com total de 190 cores utilizáveis no cluster operando a uma frequência mínima de 2.0 GHz (dois gigahertz) e cache mínima de 144 MB (cento e quarenta e quatro megabytes), ou com performance e funcionalidades comprovadamente iguais ou superiores.
2. **Memória RAM mínima:** A capacidade mínima total de memória utilizável no cluster deverá ser de 6,0 TB (seis terabytes). Os módulos de memória deverão ser do tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM), com velocidade mínima de 4800 MT/s e os slots de memória deverão ser ocupados de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante de modo a assegurar desempenho máximo ao node.
3. **Capacidade mínima da camada de armazenamento:** A solução deverá fornecer, no mínimo, 145 TiB (cento e quarenta e cinco tebibytes) de capacidade líquida utilizável, efetivamente disponível para gravação de dados pelos hosts que compõem o cluster de computação. A capacidade líquida utilizável deverá ser apurada após a dedução de: (a) o esquema de proteção contra falha de disco adotado; (b) a área de reserva destinada à reconstrução automática (spare); (c) as reservas internas do sistema, compreendendo metadados, área administrativa e demais áreas não expostas ao usuário; e (d) a área de manobra recomendada pelo fabricante para operação adequada do sistema, também denominada folga operacional, headroom ou slack space. Para fins de conformidade e comparação entre propostas, a apuração não poderá considerar ganhos decorrentes de deduplicação, compressão ou qualquer outra técnica de redução de dados, adotando-se razão de redução de dados de 1:1

(um para um), mesmo sendo exigido que a solução possua tais recursos e os mantenha habilitados em regime de produção. Não se considera técnica de redução de dados o esquema de proteção contra falha de disco — espelhamento, paridade simples ou dupla paridade —, cuja eficiência já é integralmente considerada na dedução prevista na alínea (a). A área de manobra somente poderá ser computada como capacidade utilizável caso a proponente comprove, mediante declaração formal do fabricante ou documentação pública, que pode ser integralmente ocupada por dados sem restrição funcional, sem entrada do sistema em modo somente leitura e sem degradação de desempenho; não havendo tal comprovação, deverá ser ofertada em adição aos 145 TiB (cento e quarenta e cinco tebibytes) exigidos. A proponente deverá apresentar relatório ou captura de tela da ferramenta oficial de dimensionamento do fabricante, referente à configuração exata ofertada, discriminando capacidade bruta instalada, capacidade após o esquema de proteção, área de spare, reservas internas e administrativas, área de manobra e capacidade líquida final apurada a 1:1 (um para um); caso a ferramenta não exista ou não apresente a totalidade dos dados exigidos, será aceita declaração do fabricante emitida especificamente para este certame, atestando essa circunstância e informando os valores requeridos. Para oferta de infraestrutura desagregada de nuvem privada, o Storage físico deverá possuir pelo menos 2 (dois) nodes (controladoras), redundantes entre si, permitindo acesso aos dados armazenados no equipamento de modo ativo-ativo (assimétrico ou simétrico) e concorrente pelos hosts que compõem o cluster de computação através das portas de front-end (acesso) dos nodes.

4. **Módulos da camada de armazenamento:** Deverá ser do tipo flash Solid State Drive (SSD) para garantir alto desempenho de I/O (input/output). Os módulos SSD devem ser de no mínimo 8TB(oito terabytes) e, no máximo, 16TB (dezesesseis terabytes) por drive, para que em caso de falha de disco, o processo de reconstrução (rebuild) dos dados perdidos seja mais rápido em relação a uma configuração com discos de maior capacidade, e podem ser do tipo Read Intensive (RI), Write Intensive (WI) ou Mixed Use (MU), desde que comprovadamente sigam a recomendação do fabricante do software de virtualização de armazenamento (SDS) tanto em relação ao tipo quanto em relação à quantidade de Disk Groups, se aplicável.
5. **Interfaces da camada de armazenamento:** Todos os módulos de armazenamento deverão utilizar protocolo Non-Volatile Memory Express (NVMe). Havendo gabinetes de expansão, a conectividade entre estes e os nodes de armazenamento deverá ocorrer por portas dedicadas a essa finalidade, não compartilhadas com a conectividade de acesso aos hosts, de modo que o desempenho de acesso ao dado seja uniforme independentemente do gabinete em que o dado esteja fisicamente armazenado.
6. **Armazenamento para boot:** Poderão ser ofertadas quaisquer tecnologias de

armazenamento para boot dos appliances (node), desde que sejam persistentes e espelhados (RAID1).

1.4. CHASSIS

1.4.1. Para oferta de infraestrutura hiperconvergente (HCI)- appliance (node):

1. Cada appliance (node) deve ser composto por chassis com alimentação, exaustão e conectividade redundantes, com seus próprios recursos computacionais e de armazenamento;
2. Cada appliance ofertado deverá ter gabinete próprio para montagem em rack para servidores padrão 19" (dezenove polegadas ou superior), com altura máxima de 2U (duas unidades de rack). Deverá estar equipado com fontes de alimentação redundantes (100-240V AC ou 200-240V AC) de alta eficiência (mínimo Platinum), com potência suficiente para suportar toda a configuração ofertada, bem como possuir ventiladores redundantes para suportar suas necessidades máximas de alimentação elétrica e resfriamento. As fontes e ventiladores devem possuir a capacidade de substituição em pleno funcionamento (hot pluggable ou hot swappable).
3. Deve possuir display ou led(s) frontal(is) para exibição de status de funcionamento do appliance.
4. Cada appliance (node) deve ser fornecido com, no mínimo, 2 (duas) interfaces 25GbE (vinte e cinco gigabits Ethernet) tipo SFP28, podendo as interfaces estarem distribuídas em uma ou mais placas. As interfaces deverão estar acompanhadas dos respectivos transceptores 25GbE SR (vinte e cinco gigabits Ethernet short range) com cabos de fibra OM4 - LC/LC - multimodo de, no mínimo, 3m (três metros) para interconexão com os Switches Topo de Rack, podendo ser cabos DAC.
5. Cada appliance (node) deverá ser fornecido com, no mínimo, 1 (uma) interface 1GbE (um gigabit Ethernet) com conector do tipo RJ-45, exclusiva para gerenciamento remoto do appliance (node), incluindo cabo UTP cat6 para conexão com Switch de Gerenciamento.
6. Cada appliance deve possuir kit de trilhos deslizantes, organizador de cabos e cabos de força para alimentação elétrica compatíveis com o padrão de tomadas IEC320 C13-C14.
7. A solução ofertada deve permitir configuração de um Data Center (federação ou cluster) com, no mínimo 03(três) appliances/nodes e permitir o crescimento com granularidade de um nó durante a vigência do contrato.

1.4.2. Para oferta de infraestrutura desagregada de nuvem privada:

1. Cada node de computação e cada node (módulo) de armazenamento externo deve ser composto por chassis com alimentação, exaustão e conectividade redundantes.

2. Cada node de computação e node (módulo) de armazenamento externo ofertado deverá ter gabinete próprio para montagem em rack para servidores padrão 19" (dezenove polegadas ou superior), com altura máxima de 2U (duas unidades de rack). Os módulos deverão estar equipados com fontes de alimentação redundantes (100-240V AC ou 200-240V AC) de alta eficiência (mínimo Platinum), bem como possuir ventiladores redundantes para suportar suas necessidades máximas de alimentação elétrica e resfriamento. As fontes e ventiladores devem possuir a capacidade de substituição em pleno funcionamento (hot pluggable ou hot swappable).

Para fins de atendimento ao requisito, não é necessário que o ventilador constitua, obrigatoriamente, unidade física independente da controladora, desde que a arquitetura ofertada permita sua substituição, ainda que mediante a substituição do módulo/controladora ao qual esteja integrado, **sem interrupção do funcionamento da solução**.

Tal condição deverá ser comprovada mediante documentação técnica oficial do fabricante, demonstrando que a retirada e substituição do módulo que contém o ventilador pode ser realizada em operação e sem indisponibilidade do equipamento.

Ainda, para fins de dimensionamento da ocupação física da solução no ambiente de datacenter, será considerado como requisito limitante o **somatório máximo de 20U**, conforme estabelecido no item 8.4.5, alínea "d", da Memória de Cálculo do Grupo 1.

Dessa forma, será admitido módulo de armazenamento externo com altura superior a 2U, inclusive equipamento com **3U**, quando essa característica decorrer da arquitetura da geração atualmente disponibilizada pelo fabricante, desde que sejam atendidos cumulativamente os demais requisitos técnicos e funcionais aplicáveis e que o conjunto completo da solução ofertada permaneça dentro do limite máximo de **20U**.

O licitante deverá apresentar na Memória de Cálculo a composição completa da solução, discriminando a ocupação individual, em unidades de rack (U), de cada equipamento e demonstrando objetivamente que o somatório não ultrapassa o limite máximo de 20U.

3. Cada node de computação e cada node (módulo) de armazenamento externo deve ser fornecido com, no mínimo, 2 (duas) interfaces 25GbE (vinte e cinco gigabits Ethernet) tipo SFP28, podendo as interfaces estarem distribuídas em uma ou mais placas. As interfaces deverão estar acompanhadas dos respectivos transceptores 25GbE SR (vinte e cinco gigabits Ethernet short range) com cabos de fibra OM4 -

LC/LC - multimodo de, no mínimo, 3m (três metros) para interconexão com os Switches Topo de Rack, podendo ser cabos DAC.

4. Cada node de computação e cada node (módulo) de armazenamento externo deve possuir kit de trilhos deslizantes, organizador de cabos e cabos de força para alimentação elétrica compatíveis com o padrão de tomadas IEC320 C13-C14.

Para os módulos de armazenamento externo cuja arquitetura construtiva permita o acesso e a substituição dos componentes passíveis de manutenção, incluindo drives, controladoras e fontes de alimentação, **sem necessidade de retirada ou deslocamento do equipamento no rack**, será admitida a utilização de sistema de fixação em rack por meio de trilhos fixos.

Nessa situação, considerando que as intervenções de manutenção podem ser realizadas diretamente pelas partes frontal e/ou traseira do equipamento, sem movimentação do chassis, não será obrigatória a utilização de trilhos deslizantes.

Pela mesma característica construtiva, será admitida a ausência de organizador de cabos associado ao mecanismo deslizante, desde que o fabricante não o preveja para a arquitetura ofertada e que a instalação assegure a adequada organização, identificação e acomodação do cabeamento, sem comprometimento da operação, manutenção, ventilação ou segurança do equipamento.

A condição deverá ser comprovada mediante documentação técnica oficial do fabricante, demonstrando as características de instalação em rack e os procedimentos de acesso e manutenção dos componentes.

Permanecem aplicáveis aos **nodes de computação e aos equipamentos cuja manutenção exija movimentação do chassis** as exigências de trilhos deslizantes e organizador de cabos previstas nas Especificações Técnicas.

5. Cada node de computação e cada node (módulo) de armazenamento externo deverá ser fornecido com, no mínimo, 1 (uma) interface 1GbE (um gigabit Ethernet) com conector do tipo RJ-45, exclusiva para gerenciamento remoto do equipamento, incluindo cabo UTP cat6 para conexão com Switch de Gerenciamento.

1.4.3. A solução ofertada deve permitir escalabilidade horizontal (scale out) do Cluster ou federação, com a adição de novos appliances e/ou nodes de computação e/ou nodes de armazenamento ao cluster ou federação, sem que haja a parada do ambiente de produção, aumentando como um todo a capacidade de armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao hypervisor, proporcionando ganhos de desempenho e/ou nível de

resiliência da infraestrutura.

A solução ofertada deve permitir configuração de um Data Center (federação ou cluster) com, no mínimo 03 (três) appliances/nodes de computação e permitir o crescimento com granularidade de um nó de computação durante a vigência do contrato.

1.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DE RESILIÊNCIA PARA O CLUSTER

Para **infraestrutura hiperconvergente (HCI)**, a configuração ofertada deverá ser dimensionada para operar com **nível mínimo de proteção FTT=1 (Failure To Tolerate = 1)**, ou mecanismo equivalente do fabricante que assegure o mesmo nível de resiliência, devendo possuir capacidade de armazenamento para tolerar a falha simultânea de até **02 (dois) discos da camada de capacidade**, localizados em diferentes nodes do cluster (um em cada node), sem perda de dados, sem redução da capacidade líquida de armazenamento do cluster e mantendo as operações de leitura e escrita dos ativos remanescentes do ambiente.

Para **infraestrutura desagregada de nuvem privada**, a configuração ofertada deverá ser dimensionada para operar com **nível mínimo de proteção FTT=1 (Failure To Tolerate = 1)**, ou mecanismo equivalente do fabricante que assegure o mesmo nível de resiliência. A solução deverá possuir capacidade para tolerar a falha simultânea de **01 (um) disco da camada de computação**, localizado em node distinto do cluster, e de até **02 (dois) discos da camada de capacidade**, sem perda de dados, sem redução da capacidade líquida de armazenamento do cluster e mantendo as operações de leitura e escrita dos ativos remanescentes do ambiente.

Entende-se por FTT=1 a capacidade da solução de permanecer íntegra e operacional diante da perda de um domínio de falha (failure domain), conforme a arquitetura de proteção de dados implementada pelo fabricante, preservando a disponibilidade dos dados e a continuidade operacional, independentemente da tecnologia empregada (espelhamento, codificação por apagamento - Erasure Coding, RAID distribuído ou mecanismo equivalente).

1.6. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DE IMPLANTAÇÃO (EFICIÊNCIA DE DADOS)

A solução deve possuir e ter ativados simultaneamente recursos de deduplicação, compressão e otimização dos dados, de maneira pré-processada (em linha), na ocasião de escrita dos dados.

1.7. RECURSOS DE SEGURANÇA DO APPLIANCE E DADOS

Cada appliance (node) de computação deve ser entregue com moldura de proteção com trava, para evitar acesso indevido aos discos frontais do equipamento e possuir dispositivo para detecção de intrusão do chassi, registrando qualquer remoção da tampa do equipamento, alertando sobre acesso físico ao hardware.

A solução deve suportar encriptação de dados data-at-rest (FIPS 140-2) e incluir todo o hardware e/ou software obrigatórios para que a encriptação funcione.

1.8. ORQUESTRADOR FULL-STACK

A solução deverá incluir uma camada principal de orquestração ou um conjunto integrado de ferramentas capaz de coordenar, dentro do escopo ofertado, o provisionamento e o lifecycle de computação, storage, rede, hypervisor e workloads, com, no mínimo, as funcionalidades:

- gestão unificada de compute, storage e virtualização em painel único (single pane of glass);
- catálogo de modelos (templates) e provisionamento em autoatendimento de máquinas virtuais;
- automação da implantação (deploy validado) e expansão da plataforma por adição de nós, sem indisponibilidade;
- gestão de ciclo de vida full-stack, com atualizações coordenadas e pré-validadas de firmware, hypervisor, drivers e software de storage, incluindo verificação de compatibilidade entre componentes;

Na variante HCI com Storage Array, o orquestrador deve integrar o array dedicado ao ciclo de vida da plataforma, gerindo e atualizando o array como parte do conjunto

1.9. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DE DESEMPENHO DA CAMADA DE ARMAZENAMENTO

O ambiente de produção do Tribunal atual demonstra operação com blocos entre 30,1 e 79,9 KiB, mediana de 59,9 KiB, e perfil de 70% de leitura e 30% de escrita ponderado pela carga. Adota-se, para fins de aferição, bloco de 32 KiB (trinta e dois kibibytes) e perfil de 70% (setenta por cento) de leitura e 30% (trinta por cento) de escrita, valor situado no extremo inferior do intervalo medido e correspondente ao comportamento do node que responde pela maior participação individual na carga do ambiente.

A solução deverá sustentar, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) IOPS e vazão não inferior a 2.200 MB/s (dois mil e duzentos megabytes por segundo), no perfil definido no item anterior, com todos os recursos de proteção e serviços de dados habilitados — dupla paridade, criptografia de dados em repouso, deduplicação, compressão e snapshots —, observando latência média não superior a 2 ms (dois milissegundos).

Os valores deverão ser comprovados mediante relatório ou captura de tela da ferramenta oficial de dimensionamento do fabricante, referente à configuração exata ofertada, indicando o tamanho de bloco e o perfil de leitura e escrita adotados, a condição de recursos de redução de dados habilitados e os valores resultantes de IOPS, vazão e latência. Caso a ferramenta não exista ou não apresente a totalidade dos dados exigidos, será aceita declaração do fabricante emitida especificamente para este certame, atestando a inexistência da ferramenta ou a limitação de seus resultados e informando os valores requeridos.

As exigências de desempenho aplicam-se igualmente às ofertas de infraestrutura hiperconvergente e de infraestrutura desagregada de nuvem privada, aferindo-se o

desempenho no plano de acesso aos dados exposto aos hosts de computação, independentemente da arquitetura interna adotada.

1.10. SUPORTE E CICLO DE VIDA

A plataforma deve ser solução suportada pelo fabricante do hardware, com responsabilização única (ponto único de suporte) e evolução conjunta de toda a plataforma ao longo do ciclo de vida, admitidos componentes de terceiros em regime de OEM ou semelhante, e vedada a mera certificação de compatibilidade válida apenas na entrega (ready node).

1.11. PROPOSTA TÉCNICA

A PROPONENTE deverá apresentar proposta técnica completa incluindo Lista de itens com código de produto (Part Numbers) - inclusive dos serviços do fabricante, todos os documentos de comprovações exigidas, além de tabela com indicação de documento e trecho comprobatório de atendimento a cada exigência desta especificação de modo viabilizar validação de aderência do produto/serviço ofertado com o que está sendo exigido pela equipe técnica do Tribunal.

ITEM 2 - SWITCH LAN DATACENTER

2 SWITCHES DATACENTER

Switch de rede, deve possuir expansão para formação de par redundante operando em alta disponibilidade (HA), destinado a atuar como Top-of-Rack (ToR) para o ITEM 1 - CLUSTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E STORAGE BASEADO EM HYPERVISOR. O equipamento deverá oferecer alto desempenho, baixa latência, alta disponibilidade e segurança robusta.

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Arquitetura Física
2. Formato rack-mountable, altura máxima de 1U.
3. Ventiladores com redundância N+1.
4. Portas e Capacidade de Conexão
5. Mínimo de 18 portas SFP28, suportando 1G/10G/25G Ethernet.
6. Mínimo de 4 portas QSFP28, suportando 40G/100G Ethernet, com capacidade de breakout para 4x25G.
7. Operação non-blocking, line-rate em todas as portas.

2.1.1. Desempenho

O equipamento proposto deve ser comprovadamente recomendado pelo fabricante do cluster do item 1 atendendo os requisitos de desempenho e funcionalidades mínimas

necessárias para pleno funcionamento da infraestrutura de hiperconvergência (HCI) ou infraestrutura de nuvem privada com switches de rede, Storage Array e licenças de software essenciais ofertada.

2.1.2. Suporte a Transceptores e Cabos

Compatibilidade técnica com múltiplos tipos de transceptores e cabos, incluindo:

1. SFP28 (1G/10G/25G).
2. QSFP28 (40G/100G).
3. Suporte a breakout 100G para 4x25G.
4. Suporte a DACs, AOCs e transceptores ópticos.

2.1.3. Fornecimento obrigatório, incluso na proposta comercial, dos seguintes itens:

Cabos DAC 100G, de comprimento adequado (mínimo 1 metro), para conexão entre os dois switches (para agregação de link).

Pares de transceptores ópticos ou cabos DAC compatíveis para todas as conexões necessárias aos equipamentos contratados no mesmo lote deste Termo de Referência, incluindo quaisquer outros servidores, switches ou appliances relacionados ao projeto, que já não acompanham os respectivos transceptores ou cabos DAC. Salvo limitações técnicas, deverão ser consideradas as portas de maior velocidade e redundantes dos equipamentos.

Transceptor óptico para conexão 10G de longa distância (dez quilômetros) entre o Datacenter e o TJPB.

2.1.4. Qualidade de Serviço (QoS)

Suporte a Strict Priority (SP) Queuing.

Suporte a Deficit Weighted Round Robin (DWRR).

2.1.5. Licenciamento

Inclusão de todas as licenças necessárias para ativação de todos os recursos descritos neste documento.

ITEM 3 – SWITCH LAN MANAGEMENT

3. Switches de Gerenciamento

Switch de rede Ethernet gerenciável, com foco em gerenciamento de rede out-of-band (OOB), deve possuir expansão para formação de par redundante operando em alta disponibilidade (HA), destinado à conexão de consoles, servidores de gerenciamento, equipamentos de rede, dispositivos auxiliares e links de monitoramento de infraestrutura.

3.1. Requisitos Técnicos Mínimos

3.1.1. Arquitetura Física

Formato rack-mountable, altura máxima de 1U.

Fontes internas.

3.1.2. Portas e Capacidade de Conexão

Mínimo de 24 portas RJ-45 10/100/1000Base-T (Gigabit Ethernet).

Mínimo de 4 portas uplink SFP+ com suporte a 1G/10G Ethernet.

Operação non-blocking, line-rate em todas as portas.

3.1.3. Recursos de Camada 2 e 3

Suporte completo a VLANs (IEEE 802.1Q).

STP/RSTP/MSTP/MLAG.

Link Aggregation (LACP).

LLDP (Link Layer Discovery Protocol).

Suporte a IPv4/IPv6 static routing.

3.1.4. Qualidade de Serviço (QoS)

Suporte a QoS por porta, com priorização de tráfego por DSCP e 802.1p.

3.1.5. Segurança e Controle de Acesso

Autenticação de acesso via IEEE 802.1X, MAC Authentication, RADIUS e TACACS+.

ACLs (IPv4/IPv6).

Gerenciamento seguro via SNMPv3, SSH, e suporte a Syslog.

3.1.6. Fornecimento obrigatório, incluso na proposta comercial, dos seguintes itens:

Cabos UTP cat6 para todas as conexões necessárias aos equipamentos contratados no mesmo lote deste Termo de Referência, incluindo quaisquer outros servidores, switches ou appliances relacionados ao projeto.

3.1.7. Licenciamento

Inclusão de todas as licenças, subscrições, direitos de uso ou habilitações necessárias à ativação de todos os recursos descritos neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, aqueles relativos às ferramentas ou plataformas de gerenciamento disponibilizadas pelo fabricante para o equipamento ofertado, sem impor a obrigatoriedade de software de gerenciamento dedicado quando este não fizer parte da arquitetura da solução.

ITEM 4 - UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO

Descrição geral

Prestação de serviços técnicos especializados para implantação da solução de Recuperação de Desastres, compreendendo a instalação física e lógica, a configuração da plataforma de virtualização, a migração assistida de cargas de trabalho e o repasse de conhecimento à equipe do TJPB. Os serviços são mensurados em Unidade de Serviços Técnicos (UST).

O modelo de contratação do serviço terá como referência uma unidade de medida para mensuração dos serviços prestados, chamada UST (Unidade de Serviços Técnicos). A UST (Unidade de Serviço Técnico) é definida como unidade do item contratado.

Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) será equivalente a 4h (quatro horas) de esforço combinado dos profissionais técnicos e gerenciais (técnicos, analistas, consultores, gerentes de projeto) necessários para realização do serviço demandado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá, mediante avaliação técnica da complexidade do serviço demandado, indicar a necessidade de execução por profissional do próprio fabricante ou por profissional por ele qualificado/certificado, hipótese em que cada UST corresponderá a 2h (duas horas) de esforço deste profissional.

4. UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO

Descrição

Unidade de Serviços técnicos para implantação e mudanças equivalente a um bloco contínuo de um analista de suporte, já incluindo a gestão de entrega do serviço e eventuais necessidades de atuação colaborativa de outros profissionais como consultores, arquitetos ou engenheiros para que o analista de suporte conclua a atividade.

Os serviços técnicos podem não demandar alocação exclusiva de profissionais da CONTRATADA.

Os serviços serão executados de forma intermitente sob demanda da CONTRATANTE.

As empresas proponentes deverão considerar em seus custos todas as variáveis para dimensionamento do esforço necessário para execução dos serviços, além das despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução dos serviços definidos.

A implementação deverá seguir as melhores práticas de funcionamento e parametrização indicadas pelo fabricante da solução;

- O escopo mínimo de implementação física e lógica do hardware e softwares correlatos consiste:
- Planejamento em conjunto com a CONTRATANTE para definição das configurações necessárias, como tipos de áreas e volumetria necessários para os sistemas que farão uso da solução adquirida;

- Instalação física do servidor, cluster para camada de computação, cluster de armazenamento, switches e componentes fornecidos;
- Cabeamento das portas de gerenciamento e conectividade SAN (Storage Area Network de protocolo iSCSI)
- Inicialização da solução;
- Parametrização das configurações de gerenciamento e dashboard inteligente;
- Criação das áreas de armazenamento e volumes virtuais conforme planejamento realizado em conjunto com a CONTRATANTE;
- Mapeamento dos volumes criados para os hosts clientes da solução;

Ao término da implementação, deverá ser realizado treinamento hands-on na solução instalada para até 04 (quatro) profissionais da equipe da CONTRATANTE ou elencados por esta, com duração mínima de 20 (vinte) horas.

Todos os equipamentos ou componentes a serem fornecidos de todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos reconicionados, já utilizados anteriormente ou que tenha sido montado especificamente para atendimento aos requisitos do edital.

Os equipamentos ofertados deverão pertencer à geração mais recente disponibilizada por este fabricante para comercialização na data de abertura da sessão pública. A proponente deverá informar a data de encerramento de comercialização (EOL) do modelo ofertado, mediante documentação pública do fabricante ou declaração emitida especificamente para este certame, a qual não poderá ser anterior ao término da vigência contratual; inexistindo data estimada, a declaração deverá consignar expressamente que o fabricante ainda não divulgou estimativa de EOL para o modelo ofertado. Os requisitos constantes nesse documento têm caráter obrigatório devendo ser rigorosamente atendidos pelos fornecedores sob pena de desclassificação da proposta e sujeição à aplicação de sanções contratuais.

Os requisitos constantes nesse documento têm caráter obrigatório devendo ser rigorosamente atendidos pelos fornecedores sob pena de desclassificação da proposta e sujeição à aplicação de sanções contratuais.

A CONTRATADA deverá implantar integralmente a plataforma de virtualização ofertada (VCF 9.0 ou superior), incluindo todos os componentes de software necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com as recomendações e arquiteturas de referência do fabricante.

A implantação compreenderá, no mínimo:

- instalação e configuração do VMware ESXi em todos os hosts;
- implantação da console centralizada de gerenciamento;
- configuração do cluster de virtualização;
- integração com a infraestrutura de computação, armazenamento e rede;
- configuração das redes de gerenciamento, armazenamento, migração de máquinas virtuais e produção;
- configuração dos mecanismos de alta disponibilidade;
- configuração dos mecanismos de balanceamento de carga(DRS);
- configuração das políticas de armazenamento;
- configuração dos mecanismos de gerenciamento do ciclo de vida (Life Cycle Management);
- configuração dos recursos de monitoramento, observabilidade e geração de alertas;
- configuração dos mecanismos de autenticação e integração com serviços de diretório, quando aplicável;
- realização de testes funcionais e operacionais;
- documentação completa da solução implantada.

A plataforma de virtualização ofertada deverá ser implantada a solução **VMware Cloud Foundation (VCF) versão 9 ou superior**, contemplando, no mínimo:

- VMware ESXi;
- VMware vCenter Server;
- VMware Cloud Foundation Installer;
- VMware SDDC Manager;
- componentes nativos de gerenciamento do ciclo de vida (Lifecycle Management);
- componentes nativos de automação da solução de hardware;
- componentes nativos de observabilidade e monitoramento;
- componentes necessários ao gerenciamento integrado da infraestrutura de computação, armazenamento e rede suportados pelo VMware Cloud Foundation.

A implantação deverá seguir integralmente o VMware Validated Design (VVD).

4.1 Migração das Máquinas Virtuais

Após a implementação do novo ambiente, a CONTRATADA deverá realizar a migração de, no mínimo, 30 (trinta) máquinas virtuais (VMs) do ambiente de produção atualmente executado em Broadcom VMware vSphere 8 para o ambiente de Recuperação de Desastres (DR) ofertado. Ao término da implantação, essas máquinas virtuais deverão permanecer configuradas em sincronização contínua entre o Datacenter principal e o Datacenter de Recuperação de Desastres, de forma a manter réplicas consistentes e atualizadas, possibilitando a execução de failover, failback e testes de recuperação, conforme as políticas definidas pelo CONTRATANTE.

A migração deverá contemplar:

- levantamento e inventário das máquinas virtuais;
- classificação das workloads;
- definição da estratégia de migração;
- planejamento das ondas de migração;
- execução assistida;
- testes de validação;
- plano de rollback.

Após a conclusão das primeiras ondas de migração, a CONTRATANTE poderá optar por executar as migrações remanescentes.

4.2. Credenciamento do Fabricante

A. Das condições para assinatura do contrato (Grupos 1 e 2)

A.1. - A licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, deverá comprovar o credenciamento junto ao fabricante e a qualificação técnico-profissional da equipe indicada para a execução do objeto, na forma detalhada a seguir e em conformidade com este anexo de Especificações Técnicas.

B. Do credenciamento oficial junto ao fabricante.

B.1 - A licitante vencedora deverá, **como condição para a assinatura do contrato**, comprovar que possui credenciamento ou certificação oficial junto ao fabricante da plataforma ofertada para comercialização, implantação e suporte, bem como apresentar certificado emitido pelo fabricante especificamente para a linha dos equipamentos ofertados, conforme o anexo de Especificações Técnicas.

4.2.1. Para o Grupo 1 (fornecimento de hardware e Unidades de Serviços Técnicos para implantação), a CONTRATADA deverá comprovar, ser canal credenciado do fabricante do equipamento (appliance/node) ofertado, conforme declarado no site oficial do fabricante ou mediante declaração emitida diretamente por este, além de atestado de capacidade operacional e técnica de implantação e assistência técnica tanto da solução de hardware quanto da plataforma de Virtualização de Servidores VMware.

4.2.2. Para o Grupo 2 (licenciamento de software Broadcom VMware Cloud Foundation e VMware Live Site Recovery), a CONTRATADA deverá comprovar, ser canal credenciado Broadcom VMware, conforme declarado no site oficial do fabricante ou mediante declaração emitida diretamente pelo fabricante, além de atestado de capacidade operacional para fornecimento das referidas licenças.

4.2.3. Para o ITEM RENOVAÇÃO DE SUPORTE FORTIGATE 600E a PROPONENTE deverá comprovar, ser canal credenciado da Fortinet, conforme declarado no site oficial do fabricante ou mediante declaração emitida diretamente por este, além de atestado de capacidade operacional para fornecimento das referidas licenças.

4.2.4. Para a execução dos serviços descritos no subitem 4.2.2, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante as etapas de planejamento, implantação, configuração, integração e validação da solução, pelo menos **1 (um) profissional tecnicamente qualificado e com experiência comprovada na implantação de ambientes de nuvem privada baseados em Broadcom VMware Cloud Foundation (VCF)**, em versão compatível com a solução objeto desta contratação.

O profissional deverá possuir conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade, abrangendo, no mínimo, **arquitetura, instalação, configuração, integração, gerenciamento e atualização dos componentes da plataforma VMware Cloud Foundation**, incluindo sua integração com a infraestrutura de **computação, armazenamento e rede** que compõe a solução ofertada.

4.3. Repasse de conhecimento

Ao término da implantação e após a validação da solução pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar um repasse de conhecimento prático (hands-on) utilizando a infraestrutura efetivamente implantada nas dependências da CONTRATANTE ou em laboratório oficial do fabricante, quando tecnicamente justificável.

O repasse deverá ser ministrado por profissional qualificado, com comprovada experiência técnica na plataforma Broadcom VMware Cloud Foundation e contemplar, no mínimo, **04 (quatro) participantes** indicados pela CONTRATANTE, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**.

O repasse de conhecimento deverá abranger, no mínimo:

- arquitetura do VMware Cloud Foundation;
- administração do VMware ESXi;
- administração do VMware vCenter Server;
- administração do VMware SDDC Manager;
- gerenciamento do VMware Lifecycle Manager;
- gerenciamento dos domínios de workload (Workload Domains);
- atualização integrada da pilha VMware Cloud Foundation;
- integração entre os componentes do VMware Cloud Foundation.

Os serviços técnicos corresponderão essencialmente aos recursos humanos técnicos e operacionais da CONTRATADA que sejam necessários para executar atividades técnicas específicas de assessment, sizing, arquitetura, desenvolvimento de projeto executivo, implantação (instalação e configuração customizada), integração, migração, testes de consistência, ensaios de recuperação de desastres, provas de conceito, execução de upgrades evolutivos, monitoração de fase experimental, gerência de projeto, operação, administração suporte técnico, análise de vulnerabilidades, desempenho e conformidade, desenvolvimento de políticas e playbooks de orquestração, customização de ferramentas de monitoração e gerenciamento, documentação e treinamento prático, devendo seguir as práticas

preconizadas pelo modelo ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library) e PMBOK do PMI, e demais preceitos legais pertinentes aos serviços envolvidos.

A utilização dessa modalidade de atendimento fica limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de UST contratado no Item 4, cabendo à CONTRATADA o dimensionamento desse percentual em sua proposta comercial, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Havendo saldo de UST do Item 4 não consumido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução, o CONTRATANTE poderá utilizar o saldo remanescente para novas demandas técnicas compatíveis com o objeto e o escopo de serviços previstos neste documento, observado o prazo final de vigência do contrato como limite máximo para consumo, não sendo admitida a extensão do prazo de utilização além do término da vigência contratual, tampouco a conversão do saldo em crédito financeiro ou indenização.

Os serviços deverão ser prestados na modalidade on-site, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

Os serviços não devem contemplar fornecimento de software ou hardware.

O Prestador de Serviços deverá ser a empresa CONTRATADA.

Os tipos de serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

Serviços de arquitetura lógica e física de projeto e declaração de escopo (SoW), garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais; definir controles e monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, thresholds e indicadores de acompanhamento; propor melhorias e apoio no planejamento e avaliação de mudanças; aconselhamento em comitês de segurança e governança; avaliar vulnerabilidades e propor ajustes e apoio no planejamento e execução de mudanças; planejamento de provas de conceito e ensaios para testes de verificação e consistência.

Serviço de Implementação: Levantamento de dados, execução das implantações incluindo configuração customizada, tuning, hardening, integração, migrações e testes, orientação, documentação, etc

Serviço de Gerenciamento de projetos: Gerenciamento do projeto propriamente dito, considerando controle de prazos, esforço, elaboração de relatórios de posicionamento executivo, indicadores do projeto e qualquer outra métrica prevista no PMBOK. O objetivo de todas estas atividades é a garantia de qualidade do projeto no que tange prazos e esforço.

ITEM 5 - UNIDADES DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO

Descrição geral

Prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados em Unidade de Serviços Técnicos (UST), destinados a apoiar a CONTRATANTE na operação, evolução e otimização da solução ao longo da vigência contratual, de forma complementar ao escopo de implantação (Item 4) e à assistência técnica vinculada à garantia. Os serviços têm natureza eventual e intermitente, acionados por Ordem de Serviço através de chamado aberto em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, e-mail ou telefone 0800, sem alocação dedicada de profissionais.

A CONTRATADA deverá prover serviços de assistência técnica especializada para toda a infraestrutura fornecida, abrangendo os componentes de computação, armazenamento, plataforma Broadcom VMware Cloud Foundation, gerenciamento e integração da solução, durante todo o período de vigência da garantia, correspondente a **60 (sessenta) meses**.

O modelo de contratação do serviço terá como referência uma unidade de medida para mensuração dos serviços prestados, chamada UST (Unidade de Serviços Técnicos). A UST (Unidade de Serviço Técnico) é definida como unidade do item contratado.

Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) será equivalente a 4h (quatro horas) de esforço combinado dos profissionais técnicos e gerenciais (técnicos, analistas, consultores, gerentes de projeto) necessários para realização do serviço demandado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá, mediante avaliação técnica da complexidade do serviço demandado, indicar a necessidade de execução por profissional do próprio fabricante ou por profissional por ele qualificado/certificado, hipótese em que cada UST corresponderá a 2h (duas horas) de esforço deste profissional, sendo a responsabilidade de todos os custos, neste caso de necessidade suporte de profissional do fabricante, da própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá nomear profissional qualificado que atuará como ponto focal técnico da CONTRATANTE, sendo responsável por fornecer aconselhamento técnico e operacional, apoio especializado na utilização da solução, orientação quanto às melhores práticas recomendadas pelo fabricante, gerenciamento de escalação de chamados junto ao fabricante, acompanhamento da execução dos serviços, gerenciamento dos recursos envolvidos e do cronograma de atendimento das demandas.

5.1. Dinâmica de contratação e consumo

A CONTRATANTE poderá contratar, sob demanda, a quantidade de Unidades de Serviços de Suporte Especializado (UST) necessária durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos ou vouchers correspondentes à quantidade de USTs contratadas, os quais poderão ser consumidos conforme a necessidade da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE submeterá solicitação de serviços técnicos especializados à CONTRATADA, informando o objetivo da demanda, os resultados esperados, o escopo pretendido e, quando aplicável, os profissionais que participarão das atividades de repasse de conhecimento.

A CONTRATADA deverá apresentar a estimativa de consumo de UST, a estratégia de atendimento, os profissionais envolvidos e o plano de execução da atividade solicitada.

A prestação dos serviços de Suporte Especializado poderá ocorrer de forma remota, mediante acesso seguro autorizado pela CONTRATANTE, ou presencial, quando tecnicamente necessário.

As atividades executadas no âmbito da sustentação deverão ser registradas em relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição da atividade realizada, data de execução, profissional responsável, recomendações emitidas e situação final da demanda.

Após aprovação da estimativa pela CONTRATANTE, será emitida a Ordem de Serviço para execução das atividades.

Os serviços poderão contemplar, dentre outros:

- Suporte técnico especializado na operação e administração da infraestrutura;
- Acompanhamento de mudanças, atualizações e expansões da solução;
- Revisão de arquitetura e recomendações de boas práticas;
- Troubleshooting avançado e apoio à resolução de incidentes;
- Suporte à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- Planejamento e acompanhamento de migrações, atualizações e testes de recuperação de desastres;
- Apoio técnico para diagnóstico e resolução de incidentes envolvendo a integração entre servidores, armazenamento, hypervisor e componentes de gerenciamento;
- Suporte e execução de atualizações corretivas e evolutivas de firmware, BIOS/UEFI, drivers, software de gerenciamento, software de armazenamento e hypervisor, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes;
- Execução de expansões de capacidade (scale-out), substituição de componentes, reconfigurações, ajustes de desempenho (tuning) e demais atividades necessárias à manutenção da estabilidade operacional da solução;
- Suporte técnico na análise de eventos, geração de recomendações de boas práticas e orientação para adoção das melhores práticas dos fabricantes dos componentes da solução;
- Intermediação e gerenciamento dos chamados junto aos fabricantes dos equipamentos e softwares que compõem a solução, quando necessário, acompanhando o processo até sua efetiva resolução.

- Repasse de conhecimento (knowledge transfer) à equipe técnica da CONTRATANTE, durante a execução das atividades, com foco na capacitação operacional da equipe e na transferência das melhores práticas de administração da solução, sem caracterizar treinamento oficial do fabricante.

5.2. Serviços de Colocation

A infraestrutura de hardware e software será hospedada em um datacenter de terceiro contratado pelo TJPB, que deve fornecer espaço físico (racks), energia elétrica redundante, climatização de precisão, segurança física rigorosa (controle de acesso, vigilância por vídeo) e conectividade de rede com múltiplos provedores. A contratada da Nuvem Privada será responsável pela instalação e integração de seus equipamentos neste ambiente.

ITEM 6 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE CLOUD FOUNDATION (VCF)

A CONTRATADA deverá fornecer subscrição do software **Broadcom VMware Cloud Foundation (VCF) versão 9.0 ou superior**, na modalidade comercial vigente do fabricante OPEN, contemplando todo o licenciamento necessário para o pleno funcionamento da infraestrutura de virtualização ofertada.

O licenciamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser licenciado para **100% (cem por cento) dos núcleos físicos (cores)** dos processadores que compõem a solução ofertada, considerando todos os appliances (nodes) destinados à computação da infraestrutura.
- Contemplar **direito de uso, atualização de versões (upgrade), correções (patches), suporte técnico oficial do fabricante e acesso às bases de conhecimento**, durante todo o período de vigência contratual.
- Possuir **vigência mínima de 60 (sessenta) meses**, contados da data de ativação das respectivas licenças.
- Incluir todas as licenças necessárias ao funcionamento dos componentes integrantes da plataforma Broadcom VMware Cloud Foundation disponibilizados pelo fabricante para a versão ofertada, incluindo, quando aplicável:
 - VMware ESXi;
 - VMware vCenter Server;
 - VMware Cloud Foundation Installer;
 - VMware SDDC Manager;
 - componentes de gerenciamento do ciclo de vida (Lifecycle Management);
 - componentes de automação;
 - componentes de monitoramento e observabilidade;

- demais componentes nativos disponibilizados pelo fabricante para gerenciamento integrado da infraestrutura.
- Permitir a administração centralizada da infraestrutura de computação, armazenamento e rede virtual por meio da console oficial da plataforma VMware Cloud Foundation.
- Ser compatível com os equipamentos ofertados e suportar integralmente a configuração prevista neste Termo de Referência.
- Ser fornecido com suporte técnico oficial da Broadcom durante toda a vigência da subscrição.
- A CONTRATADA deverá entregar, no ato do aceite definitivo, toda a documentação comprobatória do licenciamento, incluindo, quando aplicável:
 - certificados de subscrição;
 - identificação das licenças contratadas;
 - comprovante de registro da solução junto à Broadcom;
 - direito de acesso ao portal oficial de suporte do fabricante;
 - comprovação da vigência das subscrições.
- Todo o licenciamento deverá ser fornecido em nome do **Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)**, permitindo a administração direta das subscrições pelo CONTRATANTE perante a Broadcom.

ITEM 7 – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE BROADCOM VMWARE LIVE SITE RECOVERY (VLSR) E DEMAIS SOFTWARES NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer subscrição da solução **Broadcom VMware Live Site Recovery (VLSR) OPEN versão 9.0 ou superior**, ou denominação comercial oficialmente adotada pela Broadcom para a solução de orquestração de recuperação de desastres compatível com VMware Cloud Foundation, contemplando todo o licenciamento necessário ao pleno funcionamento da solução de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) prevista neste Termo de Referência.

O licenciamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser compatível com a plataforma **Broadcom VMware Cloud Foundation (VCF) versão 9.0 ou superior** ofertada nesta contratação.
- Possuir vigência mínima de **60 (sessenta) meses**, contados da data de ativação das respectivas licenças.
- Contemplar direito de uso, atualização de versões (upgrade), correções (patches), suporte técnico oficial da Broadcom e acesso às bases de conhecimento durante todo o período de vigência da subscrição.
- Contemplar todas as licenças necessárias ao funcionamento da solução de recuperação de desastres, incluindo os componentes eventualmente exigidos pelo fabricante para sua operação.

- Permitir a proteção, replicação, sincronização contínua e recuperação das máquinas virtuais hospedadas na plataforma VMware Cloud Foundation.
- Permitir a criação de planos de recuperação (Recovery Plans), possibilitando a automação dos procedimentos de failover, failback e recuperação orquestrada das cargas de trabalho.
- Permitir a execução de testes de recuperação de desastres (Disaster Recovery Tests) sem impacto ao ambiente de produção.
- Permitir a proteção de grupos de máquinas virtuais e grupos de consistência, preservando a ordem de inicialização e as dependências entre aplicações.
- Permitir failover planejado e não planejado, bem como failback automatizado após o restabelecimento do ambiente principal.
- Permitir gerenciamento centralizado por meio da plataforma Broadcom VMware, integrado ao VMware vCenter Server e ao VMware Cloud Foundation.
- O licenciamento da solução de recuperação de desastres deverá contemplar capacidade suficiente para proteção, replicação, sincronização contínua, testes de recuperação, failover e failback de **100 (cem) máquinas virtuais**, correspondentes ao ambiente inicialmente previsto para esta contratação, não sendo admitido o fornecimento de licenciamento parcial que exija aquisição complementar para atendimento a esse quantitativo.
- O quantitativo de **100 (cem) máquinas virtuais** representa a capacidade mínima a ser protegida pela solução. Todo o licenciamento deverá ser dimensionado para suportar integralmente esse ambiente, mantendo todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, replicação contínua, proteção, recuperação orquestrada, execução de testes de recuperação sem impacto à produção, failover planejado, failover não planejado e failback.
- Ser fornecido com suporte técnico oficial da Broadcom durante toda a vigência da subscrição.
- A CONTRATADA deverá entregar, no ato do aceite definitivo, toda a documentação comprobatória do licenciamento, incluindo, quando aplicável:
 - certificados de subscrição;
 - identificação das licenças contratadas;
 - comprovante de registro da solução junto à Broadcom;
 - direito de acesso ao portal oficial de suporte do fabricante;
 - comprovação da vigência das subscrições.
- Todo o licenciamento deverá ser fornecido em nome do **Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)**, permitindo a administração direta das subscrições pelo CONTRATANTE perante a Broadcom.

7.1 – LICENCIAMENTO DE DEMAIS SOFTWARES DA SOLUÇÃO

Além do licenciamento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de software necessárias ao completo funcionamento da solução ofertada, ainda que não estejam explicitamente nominadas no Termo de Referência, desde que sejam exigidas pelo fabricante para instalação, configuração, operação, administração, monitoramento, proteção, atualização, integração ou suporte da solução.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Todos os softwares deverão ser fornecidos em sua **edição mais completa, corporativa ou avançada (Enterprise, Premium ou equivalente)** disponível pelo fabricante para a arquitetura ofertada;
- b) As licenças deverão permanecer válidas durante todo o período de vigência contratual, contemplando direito de uso, manutenção, suporte técnico oficial, atualizações de versões, correções e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante;
- c) Quando a solução utilizar software de virtualização de armazenamento (**Software Defined Storage – SDS**), este deverá estar licenciado para **100% (cem por cento) da capacidade física de armazenamento ofertada**, incluindo expansões originalmente fornecidas nesta contratação;
- d) Quando houver softwares de gerenciamento, monitoramento, automação, orquestração, inventário, atualização, proteção de dados, replicação, observabilidade, APIs, plug-ins, extensões ou módulos adicionais, todos deverão possuir licenciamento suficiente para utilização integral da solução ofertada;
- e) Não será admitido qualquer tipo de limitação funcional decorrente de ausência de licenciamento, licenciamento parcial ou utilização de versões de avaliação (trial), gratuitas (community), temporárias, OEM restritas ou com recursos reduzidos.
- f) Caso algum componente de software possua licenciamento baseado em capacidade, núcleos (cores), processadores, sockets, máquinas virtuais, appliances, armazenamento, usuários, dispositivos ou qualquer outra métrica de consumo, a CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente para contemplar integralmente toda a infraestrutura ofertada, incluindo sua expansão prevista nesta contratação.

ITEM 8 - RENOVAÇÃO DE SUPORTE FORTIGATE 600E

Renovação das subscrições de segurança FortiGuard Unified Threat Protection – UTP, incluindo o serviço de suporte técnico FortiCare Premium, destinadas aos seguintes equipamentos Fortinet FortiGate 600E pertencentes ao Tribunal:

- FortiGate 600E, número de série **FG6H0ETB20903423**;
- FortiGate 600E, número de série **FG6H0ETB20903761**.

A renovação deverá possuir vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da efetiva ativação das subscrições nos respectivos equipamentos, devendo contemplar, no mínimo:

I – Serviços de segurança FortiGuard UTP

- a) prevenção contra intrusões — IPS;
- b) proteção antimalware, incluindo antivírus;
- c) serviço de sandbox em nuvem — FortiSandbox SaaS;
- d) controle de aplicações;
- e) filtragem de URLs e conteúdo web;
- f) filtragem de DNS;
- g) filtragem de vídeo;
- h) proteção contra botnets e comunicações de comando e controle — C2;
- i) serviço antispam, quando integrante do pacote ofertado;
- j) atualização contínua das assinaturas, mecanismos de detecção e bases de inteligência contra ameaças disponibilizadas pelo fabricante.

O pacote UTP é oficialmente estruturado a partir dos serviços ATP — IPS, antimalware, sandbox em nuvem e controle de aplicações — acrescidos das proteções web, DNS, vídeo e contra botnets e comunicações C2.

II – Suporte FortiCare Premium

- a) suporte técnico oficial do fabricante em regime **24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano**;
- b) acesso às atualizações, correções e novas versões do sistema operacional FortiOS compatíveis com os equipamentos;
- c) abertura e acompanhamento de chamados técnicos perante o fabricante;
- d) diagnóstico e tratamento de falhas de hardware e software;
- e) substituição de hardware por meio do serviço de RMA, conforme as condições e o nível de atendimento do FortiCare Premium;
- f) acesso à documentação técnica e aos portais oficiais de suporte do fabricante.

Os pacotes FortiGuard incluem o FortiCare Premium, com suporte técnico contínuo, não sendo necessário tratá-los como duas licenças independentes quando adquiridos no mesmo bundle.

III – Condições de fornecimento e ativação

A contratada deverá:

- a) fornecer subscrições originais, novas e reconhecidas oficialmente pela Fortinet;
- b) registrar e vincular as subscrições aos números de série informados;
- c) executar ou auxiliar a ativação das subscrições, sem interrupção dos serviços existentes;
- d) manter as subscrições dos dois equipamentos com o mesmo nível de cobertura e, preferencialmente, com datas de início e término coincidentes;
- e) apresentar comprovação da ativação emitida pelo fabricante ou obtida no portal oficial Fortinet;
- f) garantir que as subscrições permaneçam válidas durante todo o período contratado;
- g) não fornecer licenças usadas, transferidas de outros equipamentos, fracionadas ou provenientes de canais não autorizados pelo fabricante.



ANEXO

Os abaixo-assinados, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do TJPB, de seus magistrados, servidores e usuários em geral e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do TJPB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito do TJPB, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pelo TJPB;
5. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio do CONTRATANTE como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pelo CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que o CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade deste, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, a CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE	SIGILO	E
--	---------------	----------

incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato [definir número de contrato], e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de ____ .

Contratante

Contratada

Processo SEI - _____



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Paraíba

Diretoria de Tecnologia da Informação

DITEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Este documento define os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) que a Contratada deve garantir na prestação da Sustentação Técnica, Garantia de Hardware e na execução dos serviços sob demanda (UST) para a Infraestrutura de Recuperação de Desastres do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). O cumprimento desses níveis é mandatório e seu descumprimento implicará nas penalidades previstas neste anexo.

1. OBJETIVO

1.1. Definir os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) para o Suporte Técnico e Garantia da solução hiperconvergente (HCI) ou infraestrutura desagregada de nuvem privada com switches de rede, Storage Array e licenças de software essenciais em um datacenter externo, ativos de rede e segurança, bem como definir os prazos de resposta para o fluxo de acionamento das Unidades de Serviços Técnicos (USTs).

1.2. A partir do 3º (terceiro) mês de vigência contratual, o Prestador de Serviços deverá atingir o cumprimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das metas estipuladas por estes NMS em suas entregas gerais

1.3. A aferição será baseada em dados extraídos dos sistemas de monitoramento do ambiente e no sistema de controle de requisição de serviços e incidentes disponibilizado pela CONTRATADA, resguardado o direito de auditoria e fiscalização pelo Tribunal.

Importante: As obrigações e garantias de disponibilidade da infraestrutura de datacenter (energia, climatização, segurança física) e do link de internet, bem como os Sistemas Operacionais Guest das VMs com as aplicações e dados do Tribunal, que não estão sob a gestão direta da Contratada deste objeto não são cobertas por estes NMS.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE

2.1. A classificação da severidade inicial para os chamados técnicos relacionados à Solução de DR será definida exclusivamente pela equipe técnica do Tribunal no momento da abertura, com base essencialmente nas situações definidas nesta sessão.

2.2. A severidade poderá ser revisada conforme a evolução técnica, mediante validação da CONTRATANTE.

2.3. **CRÍTICA (S1):** Incidentes com impacto direto na infraestrutura que causem indisponibilidade de nós (nodes), falha de acesso aos dados (storage), exposição de segurança crítica (CVSS 9.0 a 10), ou falhas físicas que impeçam o ambiente de assumir a contingência do site principal.

2.4. **ALTA (S2):** Falhas em componentes redundantes (fontes, discos em RAID, exaustão) sem queda sistêmica imediata, degradação severa de performance, ou exposições de segurança de alta gravidade (CVSS 7.0 a 8.9).

2.5. **MÉDIA/BAIXA (S3/S4):** Esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio na aplicação de patches preventivos, orientações de boas práticas e consumo de USTs para repasse de conhecimento e implantação.

3. TABELA GRANULAR DE NÍVEIS DE SERVIÇO (NMS)

Categoria de Serviço	Indicador (NMS)	Prazo / Meta	Horário de Atendimento
Sustentação/Garantia	Tempo de Resposta para Incidentes S1 (Críticos)	2 horas	24x7
Sustentação/Garantia	Tempo de Resposta para Incidentes S2 (Alta Severidade)	4h	24x7
Sustentação/Garantia	Tempo de Resposta para Incidentes S3/S4 (Média e Baixa Severidade)	Até o próximo dia útil	24x7
Sustentação/Garantia	Substituição Física de Peças Críticas On-site (Servidores/Storage)	24 horas (após diagnóstico)	24x7
Sustentação/Garantia	Substituição Física de Hardware (Ativos de Rede / Switches)	8 dias úteis	Comercial
Serviços (UST)	Atendimento de Qualificação da Requisição (para chamados abertos até as 12h)	Até o próximo dia útil	Comercial
Serviços (UST)	Apresentação da Estimativa de Consumo de UST (Dimensionamento)	Até 3 (três) dias úteis	Comercial

Serviços (UST)	Início Efetivo dos Serviços Técnicos (após aprovação da Ordem de Serviço)	Até 5 (cinco) dias corridos	Comercial
-----------------------	---	-----------------------------	-----------

3.1. Definições Técnicas Dos Prazos

Para fins de fiscalização e aferição dos indicadores acima, adotam-se as seguintes definições:

- **Tempo de Resposta:** Tempo decorrido entre o registro do chamado técnico pela CONTRATANTE e o início efetivo do atendimento por especialista alocado (ou escalonado direto ao fabricante).
- **Substituição de Peças Críticas:** Prazo máximo para que a Contratada/Fabricante entregue e substitua fisicamente no datacenter de *colocation* os componentes de hardware com falha.

4. CANAIS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1. Conforme estabelecido nas **Especificações Técnicas**, a CONTRATADA deverá, nos casos necessários, realizar a intermediação e o gerenciamento dos chamados junto aos fabricantes dos equipamentos e softwares que compõem a solução, acompanhando o processo até sua efetiva resolução.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará canais de atendimento em língua portuguesa, incluindo portal web, atendimento telefônico gratuito e e-mail.

4.3. O suporte compreende atendimento remoto e atendimento presencial (*on-site*) obrigatório em situações de reparo de hardware, perda de acesso remoto ou falha crítica sem contorno.

4.4. O atendimento presencial e o deslocamento técnico ocorrerão sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

4.5. Situações excepcionais que impeçam a recuperação imediata dos níveis de serviço deverão ser comunicadas formalmente ao Tribunal em até 2 horas após a ocorrência, com a apresentação de plano de ação corretiva.

4.6. Modo de Prestação dos Serviços de Atendimento

Em regra, as atividades de administração e suporte (1º e 2º nível) podem ser realizadas de forma remota, mediante acesso seguro e controlado aos recursos. No entanto, para atividades que exijam o **manuseio físico dos equipamentos** ou quando não for possível o acesso seguro remoto, a Contratada deverá garantir a alocação de um **representante presencial (on-site)**, conforme a natureza da requisição ou incidente.

5. TABELA GRANULAR DE PENALIDADES

As penalidades são cumulativas entre eventos distintos ocorridos no mês, sendo vedada a dupla penalização sobre o mesmo fato gerador

A soma das deduções não poderá exceder 20% do valor da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços sob demanda (USTs) executados no mês de apuração. Nos casos de incidentes ou infrações vinculadas à infraestrutura principal e ao descumprimento da Garantia Integral (Disponibilidade, Substituição de Peças e Tempo de Resposta), onde não houver faturamento mensal fixo de serviços a ser descontado, **as glosas e penalidades financeiras serão deduzidas diretamente da Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) exigida pelo Tribunal, ou cobradas administrativamente sobre o valor global do equipamento/licenciamento afetado**, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar..

Item de NMS	Infração Verificada	Percentual de Glosa
Disponibilidade (Uptime)	Disponibilidade da infraestrutura no mês inferior a 99,0%	5%
Substituição de Hardware Crítico	Atraso na substituição de peça crítica (após as 24h permitidas)	1% por hora de atraso
Substituição de Ativo de Rede	Atraso na substituição de switch (após o 8º dia útil)	2% por dia útil de atraso
Resposta a Incidentes (S1)	Atraso no tempo de Resposta de chamados Críticos (após 2h permitidas)	0,5% por hora de atraso
Resposta a Incidentes (S2)	Atraso no tempo de resposta (após 4 horas permitidas)	0,5% por hora de atraso
Resposta a Incidentes (S3/S4)	Atraso no tempo de resposta (após o próximo dia útil)	1% por dia útil de atraso
Início de Serviços (UST)	Atraso no início das atividades (após o 5º dia da Ordem de Serviço)	2% por dia de atraso
Dimensionamento (UST)	Atraso na entrega da estimativa de consumo de UST (após 3 dias úteis)	1% por dia de atraso

6. EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE (LIMITES DE ISENÇÃO)

6.1. As situações abaixo não serão consideradas falha no cumprimento dos NMS, desde que cabalmente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pelo Tribunal:

- **Força Maior ou Caso Fortuito:** Eventos de natureza imprevisível e inevitável, conforme a

legislação brasileira vigente.

- **Infraestrutura de Colocation:** Indisponibilidades causadas exclusivamente por falhas de energia elétrica, restrição de acesso ou segurança física do data center externo contratado pelo TJPB, que não estejam sob gestão da CONTRATADA.
- **Conectividade Externa:** Falhas nos links de internet de responsabilidade de terceiros que impeçam o tráfego entre os sites.
- **Manutenções Programadas:** Interrupções previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas – exceto CVEs críticos 9-10 e atualizações mandatórias, e formalmente autorizadas pelo TJPB.
- **Correções de bug de software:** Para a resolução definitiva de casos relacionados exclusivamente a software ou firmware, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA que a solução depende única e exclusivamente de ação do fabricante da solução, a CONTRATANTE aceitará a ampliação do prazo para solução definitiva. Nesses casos, deverá ser obrigatoriamente observado o prazo máximo de resposta previsto para a classificação de severidade do incidente, dentro do qual deverá ser disponibilizada solução de contorno que assegure a continuidade operacional do ambiente até a disponibilização da correção definitiva pelo fabricante.
- **Reparo de Hardware:** Nos casos em que a solução de contorno seja suficiente para continuidade do ambiente, a CONTRATANTE aceitará a ampliação do prazo para solução definitiva.

6.2. **Atenção:** Nenhuma das exclusões acima isenta a CONTRATADA das penalidades se o evento for decorrente de erro de configuração, falha de manutenção proativa de hardware sob sua gestão ou inobservância de patches de segurança recomendados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.2. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da obrigação de restabelecer integralmente os serviços.

7.3. O descumprimento de prazos de NMS por três meses consecutivos ou cinco meses intercalados nos últimos doze meses, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Datado e assinado eletronicamente:

Integrante Demandante

Integrante Técnico



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de Solução de Recuperação de Desastres (DR)

Processo nº 014971-43.2026.8.15

Elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021

1. Finalidade e efeitos

1.1. Esta Matriz define a repartição objetiva de riscos entre o CONTRATANTE (TJPB) e a CONTRATADA, para fins de responsabilização e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 22 e do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A parte à qual um risco é alocado responde por suas consequências, não cabendo, quanto ao risco assumido, pedido de reequilíbrio ou de eximção de responsabilidade fundado em sua ocorrência.

1.3. Havendo mais de um contratado (Grupos 1 e 2 adjudicados a empresas distintas), a alocação identifica o contratado responsável, vedada a imputação recíproca como fundamento de inexecução (TR, item 1.11, "e").

1.4. A materialização de risco alocado ao CONTRATANTE que onere a CONTRATADA enseja recomposição na exata medida do impacto, mediante registro da fiscalização.

2. Legenda de alocação

Sigla	Parte que assume o risco
CT	CONTRATANTE (TJPB)
C1	CONTRATADA do Grupo 1 (infraestrutura + implantação)
C2	CONTRATADA do Grupo 2 (suporte + licenciamento Broadcom)
C8	CONTRATADA do item 8 (renovação FortiGate)
COMP	Compartilhado (com o critério de repartição descrito)

3. Matriz

Bloco A — Riscos de fronteira entre contratados (o núcleo do item 6 da diligência)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
A1	Atraso na ativação e disponibilização das licenças VCF (G2), impedindo a integração pelo G1	C2	Suspende a etapa de integração do G1 sem penalidade a este (TR 1.11 "d", 5.1 e correlatos); sanção de atraso recai sobre C2; prazo do C1 recomposto pela fiscalização
A2	Hardware do G1 entregue e instalado, mas licença do G2 indisponível	COMP	C1 recebe o pagamento do hardware (recebimento provisório) independentemente do G2; o Tribunal não retém pagamento de parcela adimplida. Risco de descompasso é do CT quanto ao cronograma, de C2 quanto à causa
A3	Incompatibilidade técnica entre hardware ofertado (G1) e a versão VCF 9.0+ (G2)	C1	C1 responde pela oferta de hardware homologado para a versão-alvo (comprovação no item 8.5 do TR); recusa no aceite sem ônus ao CT

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
A4	Imputação recíproca de culpa entre C1 e C2 diante de falha de integração	COMP	Apuração técnica pela fiscalização, que decide a imputação; suspensão dos prazos do contratado não responsável (TR 1.11. "e")
A5	Divergência de versão-alvo entre os grupos	C1/C2	Vedada em edital; o contratado que ofertar versão divergente responde pela recusa, sem ônus ao CT

Bloco B — Riscos de fornecimento e implantação

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
B1	Atraso na entrega dos equipamentos (120 dias)	C1	Sanção por atraso (TR); não recomposição; possibilidade de extinção por inexecução
B2	Defeito de fabricação ou vício do hardware no período de garantia	C1	Substituição on-site nos prazos dos NMS (TR 4.3, 4.4 / 5.7); custo integral da CONTRATADA
B3	Subdimensionamento da solução ofertada frente aos mínimos exigidos	C1	Risco do fornecedor; a comprovação de capacidade é ônus do licitante (item 8.3); não aceite sem ônus ao CT
B4	Falha na migração das 30 VMs por causa imputável à contratada	C1	Não emissão do recebimento definitivo; retenção da parcela vinculada (TR 7.1.2)
B5	Falha na migração por indisponibilidade de dados/acesso a cargo do Tribunal	CT	Recomposição de prazo ao C1; sem penalidade ao contratado

Bloco C — Riscos de infraestrutura de terceiro (colocation)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
C1r	Atraso na disponibilização do espaço/energia no colocation	CT	Risco do Tribunal (contrato de colocation é dele); recomposição de prazo ao contratado, sem penalidade
C2r	Indisponibilidade do ambiente por falha de energia, climatização ou acesso do colocation	CT	Exclusão de responsabilidade da contratada nos NMS (Anexo NMS, seção 6); não caracteriza descumprimento
C3r	Vigência do colocation inferior ao período de cobertura de 60 meses	CT	Risco do Tribunal; medida de tratamento no Mapa de Riscos (prorrogação/nova contratação/relocação)
C4r	Incompatibilidade da solução com os limites de 20U / 6 kVA do colocation	C1	Ônus do fornecedor; comprovação de ocupação física e elétrica no item 8.3

Bloco D — Riscos de sustentação e nível de serviço

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
D1	Descumprimento de disponibilidade, tempos de resposta ou de solução	C1/C2	Glosas e multas do Anexo de NMS, conforme o item afetado; execução pela garantia contratual se necessário
D2	Falha do ambiente de contingência no teste de failover ou em desastre real	C1	Reprovação no aceite (na implantação); chamado S1 e penalidade (na sustentação)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
D3	Não conformidade de RPO por insuficiência do enlace de 10 Gbps dimensionado pelo Tribunal	CT	Risco do Tribunal quanto ao dimensionamento do enlace; recomposição se exigir readequação da solução
D4	Dependência de correção exclusiva do fabricante para solução definitiva	COMP	Suspende o prazo de solução definitiva, mantido o contorno pela contratada (Anexo NMS seção 6)

Bloco E — Riscos de licenciamento, mercado e fabricante

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
E1	Subscrição registrada em nome diverso do TJPB	C2	Não aceite; regularização em 5 dias; pagamento condicionado à titularidade comprovada
E2	End-of-support do FortiGate 600E antes do fim da renovação de 36 meses	COMP	Risco do CT quanto à decisão de renovar ativo preexistente; de C8 quanto à vigência ofertada. Tratamento no Mapa de Riscos
E3	Alteração da política comercial/de licenciamento do fabricante durante a vigência	CT	Preço travado por 60 meses protege o período contratado; risco recai sobre a renovação futura, fora deste contrato
E4	Elevação de preço por concentração no elo de distribuição	CT	Risco de mercado; mitigado pelo parcelamento e pela contratação por prazo integral com preço fixo

Bloco F — Riscos legais, orçamentários e de dados

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
F1	Contingenciamento orçamentário ou ausência de crédito nos exercícios seguintes	CT	Risco do Tribunal; art. 105 e previsão plurianual; possibilidade de extinção por interesse público, com pagamento do executado
F2	Reajuste dos serviços continuados (UST) por índice setorial após 12 meses	CT	Risco assumido pelo Tribunal; reajuste na forma do TR 7.5
F3	Variação de custos dentro do primeiro ano / preços de fornecimento	C1/C2	Preços fixos e irreajustáveis para fornecimento e subscrições (TR 7.5)
F4	Incidente de segurança ou vazamento de dados por conduta da contratada	C1/C2	Responsabilidade integral da contratada; sanções e responsabilização (TR 4.9); comunicação em 24h
F5	Incidente decorrente de determinação ou ambiente sob gestão do Tribunal	CT	Risco do controlador dos dados (TJPB)

4. Disposições finais

4.1. Os riscos não expressamente previstos serão alocados à parte que, pela natureza do objeto, estiver em melhores condições de geri-los, mediante decisão fundamentada da fiscalização.

4.2. Esta Matriz integra o contrato e será interpretada em conjunto com o Termo de Referência, as Especificações Técnicas e o Anexo de Níveis Mínimos de Serviço,

prevalecendo, em caso de dúvida sobre responsabilização entre contratados, o critério do ponto único de contato técnico atribuído ao Grupo 1 (TR 1.11).

Daniel de
Vasconcelos

Lopes:4791118

Assinado de forma digital
por Daniel de Vasconcelos

Lopes:4791118

Dados: 2026.09.04

07:37:06 -03'00'

Daniel de Vasconcelos Lopes

Integrante Demandante



Documento assinado digitalmente

PAULEMIR DE SOUSA SOARES

Data: 04/09/2026 07:51:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulemir de Sousa Soares

Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente

LEANDRO DA COSTA SANTOS

Data: 03/09/2026 21:47:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro da Costa Santos

Integrante Administrativo

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.



ANEXO

Os abaixo-assinados, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do TJPB, de seus magistrados, servidores e usuários em geral e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do TJPB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito do TJPB, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pelo TJPB;
5. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio do CONTRATANTE como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pelo CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que o CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade deste, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, a CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE	SIGILO	E
--	---------------	----------

incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato [definir número de contrato], e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de ____ .

Contratante

Contratada

Processo SEI - _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Coordenação de Contratações

MINUTA DE CONTRATO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Frederico

Martinho da Nóbrega Coutinho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no

Município de _____/, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014971-43.2026.8.15, e o resultado final do

Pregão Eletrônico nº ____/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), à Resolução TJPB nº 13/2023 e demais

legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Contratação de infraestrutura de hardware e software destinada à implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), compreendendo cluster de virtualização em arquitetura hiperconvergente (HCI) ou desagregada de nuvem privada (dHCI), switches de rede de datacenter, licenciamento da plataforma de virtualização e de orquestração de recuperação de desastres, renovação de suporte e subscrição de segurança perimetral e serviços técnicos de implantação e suporte especializado, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, aos termos:

- 1.2.1. do Processo Administrativo nº 014971-43.2026.8.15;
- 1.2.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus Anexos;
- 1.2.3. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado a seguir:

GRUPO 1 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO						
Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	457720	Cluster para virtualização de servidores e storage baseado em VMware	Unidade	1	R\$	R\$
02	481771	Switch LAN Datacenter (Top-of-Rack) em alta disponibilidade	Unidade	2	R\$	R\$
03	261521	Switch LAN Management (Out-of-band)	Unidade	2	R\$	R\$
04	27081	Unidade de Serviços Técnicos para Implantação (UST)	Serviço	150	R\$	R\$
05	27090	Unidade de Serviços de Suporte Especializado (UST)	Serviço	200	R\$	R\$

GRUPO 2 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE						
Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	27502	Licenciamento de software Broadcom VMware Cloud Foundation (VCF)	Core (192)	1	R\$	R\$
07	27502	Licenciamento de software Broadcom VMware Live Site Recovery (VLSR) e demais softwares necessários à solução	VM	100	R\$	R\$

ITEM 8 - SUPORTE DE SEGURANÇA PERIMETRAL						
Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	26000	Renovação das subscrições de segurança FortiGuard Unified Threat Protection – UTP, incluindo o serviço de suporte técnico FortiCare Premium, destinadas aos equipamentos Fortinet FortiGate 600E pertencentes ao TJPB	Unidade	2	R\$	R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, a exemplo de: custos com materiais, ferramentas, equipamentos, transporte de material e mão de obra necessárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, todos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática: Unidade Orçamentária – _____ Função – _____ Subfunção – _____; Programa – _____; Projeto/Atividade – _____ – _____; Natureza da Despesa – _____ – ____; Fonte de Recurso – 100 e/ou Unidade Orçamentária – _____; Função – _____; Subfunção – _____; Programa – _____; Projeto/Atividade – _____; Natureza da Despesa – _____ Fonte de Recurso – 270. Reserva Orçamentária/Empenho nº _____.

3.2. O valor global da contratação observará a distribuição orçamentária de 85% (oitenta e cinco por cento) para o Primeiro Grau de Jurisdição e 15% (quinze por cento) para o Segundo Grau de Jurisdição deste Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, para os itens permanentes (itens 1, 2 e 3) e item 4 (serviços técnicos de implantação), contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato, em relação aos itens 5, 6 e 7, será de 60 (sessenta) meses contados da data de aceite definitivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência do contrato, em relação ao item 8 (renovação Fortinet FortiGate 600E), será de 36 (trinta e seis) meses contados da efetiva ativação das subscrições nos respectivos equipamentos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto contratual observará as fases e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no documento de Especificações Técnicas, ambos anexos ao Edital de que trata o presente instrumento .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato obedecerá às disposições do Termo de Referência, da Resolução TJPB nº 13/2023 (arts. 18 a 26) e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as atividades de Gestão do Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Administrativa e Fiscalização Setorial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento, o Contratante se obriga a:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, por servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos para a fiel execução do avençado;
- 8.1.5. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do ambiente de colocation e/ou unidades do Poder Judiciário da Paraíba para a execução dos serviços e instalações, providenciando as devidas credenciais;
- 8.1.6. Cobrar o uso de crachás de identificação e cumprimento dos requisitos de segurança física e lógica pelos profissionais da empresa CONTRATADA;
- 8.1.7. Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA do Grupo 1 as licenças de virtualização VCF (Grupo 2) para fins de integração lógica da solução;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços e fornecimentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dos instrumentos contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que tiverem acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento, a Contratada se obriga a:

- 9.1.1. Executar os serviços e fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência, do anexo de Especificações Técnicas, do Contrato e de sua proposta;
- 9.1.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção e fabricação, em suas embalagens originais lacradas, e subscrições de software novas e registradas exclusivamente em nome do TJPB;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação de regência e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;
- 9.1.6. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados processuais obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, firmando o competente Termo de Confidencialidade;

- 9.1.7. Formalizar a indicação de preposto da empresa e equipe técnica qualificada, bem como providenciar o devido credenciamento junto aos respectivos fabricantes para a coordenação e execução dos serviços;
- 9.1.8. Prestar a garantia técnica integral on-site e o suporte técnico continuado em regime 24x7x365, com observância estrita aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- 9.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente;
- 10.1.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- 10.1.4. Durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, no caso de o CONTRATADO optar por uma das modalidades previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” do item 11.1 acima.

11.2.1. Quando o CONTRATADO optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 11.1 acima terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia.

11.3. Deverá constar da apólice o texto do Plano Padronizado Capítulo I – Condições Gerais – Ramo 0775, Seguro-Garantia – Segurado: Setor Público do Anexo I da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outro que venha a suceder.

11.3.1. A apólice deverá contemplar cobertura adicional para as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o CAPÍTULO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – RAMO 0775 ou outro que venha a suceder.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item 11.3 desta Cláusula, bem como se estiver em situação regular junto à SUSEP, de acordo com as seguintes verificações:

11.4.1. Será verificado se a seguradora está com situação regular na SUSEP, através da Certidão de Regularidade;

11.4.2. Será verificada a validade da apólice por meio de consulta ao site da SUSEP;

11.4.3. Caso a seguradora esteja irregular/com pendência ou não seja possível verificar a validade da apólice o documento será devolvido à contratada para substituição.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco credenciado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), em conta específica com correção monetária indicada pelo TJPB, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

11.8. A fiança bancária somente será aceita quando emitida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro.

11.8.1. Deverá ser verificado no sítio na internet do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para vender fianças bancárias.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 11.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.13. A garantia da execução do contrato, prevista na presente cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, SUBSCRIÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. As disposições referentes à garantia de hardware, vigência das subscrições e assistência técnica encontram-se delineadas no Termo de Referência anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

13.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

13.2. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.3. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Infraestrutura de TI (GEINF) e Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com base nas rotinas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Para fins de liquidação e pagamento da execução do objeto da contratação, além das condições definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, a CONTRATADA deve inserir no Sistema Gestor de Contratos, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do TJPB, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência da entrega dos materiais/serviços; Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas válidas;
- b) Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

15.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada neste Termo de Referência e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que a CONTRATADA formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

15.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

15.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o previsto neste Termo de

Referência e/ou no Contrato.

15.10. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

15.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração (Julho/2026).

16.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, na forma do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de prévio encaminhamento à Presidência para ciência e, sendo o caso, opção pela realização de aditivo.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA.

16.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, consensual ou determinada por via arbitral/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 c/c o Ato da Presidência (TJPB) nº 105/2026, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

18.1. **Advertência**, aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

18.2. **Multa:**

a) **compensatória**, a qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

b) **de mora**, a ser aplicada sobre o valor total do contrato, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021:

- a) 0,5% ao dia, do 1º ao 15º dia de atraso; e
- b) 0,75% ao dia, do 16º ao 30º dia de atraso.

18.3. **impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 6º do Ato da Presidência (TJPB) nº 105/2026;

18.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 7º do Ato da Presidência (TJPB) nº 105/2026;

18.5. Nos termos do inciso IV do item 18.2, o percentual informado para cálculo da multa compensatória, no caso de tratar-se de conduta ocorrida no procedimento licitatório, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.6. O valor da multa de mora ou compensatória será aplicada:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Administração, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- c) pago por meio de documento hábil indicado pela Diretoria de Economia e Finanças; ou
- d) cobrado judicialmente.

18.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na presente Cláusula.

18.8. As sanções previstas nos itens 18.1, 18.3 e 18.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2, alínea “a” da presente Cláusula.

18.9. Na aplicação das sanções a que se refere esta norma, deve-se observar as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 8º e 9º, ambos do Ato da Presidência (TJPB) nº 105/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A alocação dos riscos entre a Contratante e a Contratada, decorrentes da execução deste Contrato de Tecnologia da Informação, observará o disposto na Matriz de Riscos constante no anexo deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normativos de licitações e contratos administrativos e pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 9.697/2012, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Resolução TJPB nº 13/2023, bem ainda na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e demais disposições de direito privado correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CONTRATANTE

CONTRATADA

João Pessoa - PB, 08 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Valeria Freitas de Aguiar**, **Coordenador(a) de Contratações**, em 08/09/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0587808** e o código CRC **C82D51BF**.

Referência: Processo nº 014971-43.2026.8.15

SEI nº 0587808



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de Solução de Recuperação de Desastres (DR)

Processo nº 014971-43.2026.8.15

Elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021

1. Finalidade e efeitos

1.1. Esta Matriz define a repartição objetiva de riscos entre o CONTRATANTE (TJPB) e a CONTRATADA, para fins de responsabilização e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 22 e do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A parte à qual um risco é alocado responde por suas consequências, não cabendo, quanto ao risco assumido, pedido de reequilíbrio ou de eximção de responsabilidade fundado em sua ocorrência.

1.3. Havendo mais de um contratado (Grupos 1 e 2 adjudicados a empresas distintas), a alocação identifica o contratado responsável, vedada a imputação recíproca como fundamento de inexecução (TR, item 1.11, "e").

1.4. A materialização de risco alocado ao CONTRATANTE que onere a CONTRATADA enseja recomposição na exata medida do impacto, mediante registro da fiscalização.

2. Legenda de alocação

Sigla	Parte que assume o risco
CT	CONTRATANTE (TJPB)
C1	CONTRATADA do Grupo 1 (infraestrutura + implantação)
C2	CONTRATADA do Grupo 2 (suporte + licenciamento Broadcom)
C8	CONTRATADA do item 8 (renovação FortiGate)
COMP	Compartilhado (com o critério de repartição descrito)

3. Matriz

Bloco A — Riscos de fronteira entre contratados (o núcleo do item 6 da diligência)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
A1	Atraso na ativação e disponibilização das licenças VCF (G2), impedindo a integração pelo G1	C2	Suspende a etapa de integração do G1 sem penalidade a este (TR 1.11 "d", 5.1 e correlatos); sanção de atraso recai sobre C2; prazo do C1 recomposto pela fiscalização
A2	Hardware do G1 entregue e instalado, mas licença do G2 indisponível	COMP	C1 recebe o pagamento do hardware (recebimento provisório) independentemente do G2; o Tribunal não retém pagamento de parcela adimplida. Risco de descompasso é do CT quanto ao cronograma, de C2 quanto à causa
A3	Incompatibilidade técnica entre hardware ofertado (G1) e a versão VCF 9.0+ (G2)	C1	C1 responde pela oferta de hardware homologado para a versão-alvo (comprovação no item 8.5 do TR); recusa no aceite sem ônus ao CT

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
A4	Imputação recíproca de culpa entre C1 e C2 diante de falha de integração	COMP	Apuração técnica pela fiscalização, que decide a imputação; suspensão dos prazos do contratado não responsável (TR 1.11. "e")
A5	Divergência de versão-alvo entre os grupos	C1/C2	Vedada em edital; o contratado que ofertar versão divergente responde pela recusa, sem ônus ao CT

Bloco B — Riscos de fornecimento e implantação

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
B1	Atraso na entrega dos equipamentos (120 dias)	C1	Sanção por atraso (TR); não recomposição; possibilidade de extinção por inexecução
B2	Defeito de fabricação ou vício do hardware no período de garantia	C1	Substituição on-site nos prazos dos NMS (TR 4.3, 4.4 / 5.7); custo integral da CONTRATADA
B3	Subdimensionamento da solução ofertada frente aos mínimos exigidos	C1	Risco do fornecedor; a comprovação de capacidade é ônus do licitante (item 8.3); não aceite sem ônus ao CT
B4	Falha na migração das 30 VMs por causa imputável à contratada	C1	Não emissão do recebimento definitivo; retenção da parcela vinculada (TR 7.1.2)
B5	Falha na migração por indisponibilidade de dados/acesso a cargo do Tribunal	CT	Recomposição de prazo ao C1; sem penalidade ao contratado

Bloco C — Riscos de infraestrutura de terceiro (colocation)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
C1r	Atraso na disponibilização do espaço/energia no colocation	CT	Risco do Tribunal (contrato de colocation é dele); recomposição de prazo ao contratado, sem penalidade
C2r	Indisponibilidade do ambiente por falha de energia, climatização ou acesso do colocation	CT	Exclusão de responsabilidade da contratada nos NMS (Anexo NMS, seção 6); não caracteriza descumprimento
C3r	Vigência do colocation inferior ao período de cobertura de 60 meses	CT	Risco do Tribunal; medida de tratamento no Mapa de Riscos (prorrogação/nova contratação/relocação)
C4r	Incompatibilidade da solução com os limites de 20U / 6 kVA do colocation	C1	Ônus do fornecedor; comprovação de ocupação física e elétrica no item 8.3

Bloco D — Riscos de sustentação e nível de serviço

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
D1	Descumprimento de disponibilidade, tempos de resposta ou de solução	C1/C2	Glosas e multas do Anexo de NMS, conforme o item afetado; execução pela garantia contratual se necessário
D2	Falha do ambiente de contingência no teste de failover ou em desastre real	C1	Reprovação no aceite (na implantação); chamado S1 e penalidade (na sustentação)

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
D3	Não conformidade de RPO por insuficiência do enlace de 10 Gbps dimensionado pelo Tribunal	CT	Risco do Tribunal quanto ao dimensionamento do enlace; recomposição se exigir readequação da solução
D4	Dependência de correção exclusiva do fabricante para solução definitiva	COMP	Suspende o prazo de solução definitiva, mantido o contorno pela contratada (Anexo NMS seção 6)

Bloco E — Riscos de licenciamento, mercado e fabricante

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
E1	Subscrição registrada em nome diverso do TJPB	C2	Não aceite; regularização em 5 dias; pagamento condicionado à titularidade comprovada
E2	End-of-support do FortiGate 600E antes do fim da renovação de 36 meses	COMP	Risco do CT quanto à decisão de renovar ativo preexistente; de C8 quanto à vigência ofertada. Tratamento no Mapa de Riscos
E3	Alteração da política comercial/de licenciamento do fabricante durante a vigência	CT	Preço travado por 60 meses protege o período contratado; risco recai sobre a renovação futura, fora deste contrato
E4	Elevação de preço por concentração no elo de distribuição	CT	Risco de mercado; mitigado pelo parcelamento e pela contratação por prazo integral com preço fixo

Bloco F — Riscos legais, orçamentários e de dados

#	Evento de risco	Aloc.	Consequência / tratamento contratual
F1	Contingenciamento orçamentário ou ausência de crédito nos exercícios seguintes	CT	Risco do Tribunal; art. 105 e previsão plurianual; possibilidade de extinção por interesse público, com pagamento do executado
F2	Reajuste dos serviços continuados (UST) por índice setorial após 12 meses	CT	Risco assumido pelo Tribunal; reajuste na forma do TR 7.5
F3	Variação de custos dentro do primeiro ano / preços de fornecimento	C1/C2	Preços fixos e irreajustáveis para fornecimento e subscrições (TR 7.5)
F4	Incidente de segurança ou vazamento de dados por conduta da contratada	C1/C2	Responsabilidade integral da contratada; sanções e responsabilização (TR 4.9); comunicação em 24h
F5	Incidente decorrente de determinação ou ambiente sob gestão do Tribunal	CT	Risco do controlador dos dados (TJPB)

4. Disposições finais

4.1. Os riscos não expressamente previstos serão alocados à parte que, pela natureza do objeto, estiver em melhores condições de geri-los, mediante decisão fundamentada da fiscalização.

4.2. Esta Matriz integra o contrato e será interpretada em conjunto com o Termo de Referência, as Especificações Técnicas e o Anexo de Níveis Mínimos de Serviço,

prevalecendo, em caso de dúvida sobre responsabilização entre contratados, o critério do ponto único de contato técnico atribuído ao Grupo 1 (TR 1.11).

Daniel de
Vasconcelos

Lopes:4791118

Assinado de forma digital
por Daniel de Vasconcelos

Lopes:4791118

Dados: 2026.09.04

07:37:06 -03'00'

Daniel de Vasconcelos Lopes

Integrante Demandante



Documento assinado digitalmente

PAULEMIR DE SOUSA SOARES

Data: 04/09/2026 07:51:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulemir de Sousa Soares

Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente

LEANDRO DA COSTA SANTOS

Data: 03/09/2026 21:47:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro da Costa Santos

Integrante Administrativo

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.